

LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE
FACULDADE NATALENSE PARA O DESENVOLVIMENTO
DO RIO GRANDE DO NORTE – FARN
CURSO DE DIREITO

BIANOR FRANCISCO DE LIMA JUNIOR

A BATINA E A TOGA: Paralelos entre os Princípios Bíblicos e Religiosos com o
Direito Penal Brasileiro

A BATINA E A TOGA: Paralelos entre os Princípios Bíblicos e Religiosos com o
Direito Penal Brasileiro

Monografia apresentada como requisito parcial
para obtenção do título de Bacharel em
Direito da Faculdade Natalense para o
Desenvolvimento do Rio Grande do Norte –
FARN.

Orientadora: Profª Esp. Ana Paula Oliveira Cacho

NATAL/RN
2011

BIANOR FRANCISCO DE LIMA JUNIOR

A BATINA E A TOGA: Paralelos entre os Princípios Bíblicos e Religiosos com o Direito Penal Brasileiro

Lima Junior, Bianor Francisco de

A Batina e a Toga: Paralelos
Direito Penal Brasileiro / Bianor Fran
Xxi f.

Orientadora: Prof. Esp. Ana Paula

Monografia do Curso de Direito – Faculdade Natalense para o
Desenvolvimento do Rio Grande do Norte – FARN.

Monografia apresentada como requisito parcial
para obtenção do título de **Bacharel em
Direito** da Faculdade Natalense para o
Desenvolvimento do Rio Grande do Norte –
FARN.

Orientadora: Profª Esp. Ana Paula Oliveira Cacho

1. Direito – Monografia. 2. Justiça. I. Cacho, Ana Paula. II – Faculdade
Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte – FARN. III.
A Batina e a Toga: Paralelos entre os Princípios Bíblicos e Religiosos
com o Ordenamento Penal Brasileiro

RN / ____ / FARN

CDU

BIANOR FRANCISCO DE LIMA JUNIOR

A BATINA E A TOGA: Paralelos entre os Princípios Bíblicos e Religiosos com o Direito Penal Brasileiro

Monografia apresentada como requisito necessário para a obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte – FARN.

Monografia aprovada em 12/12/2011

BIANOR FRANCISCO DE LIMA JUNIOR

Lima Junior, Bianor Francisco de

A Batina e a Toga: Paralelos entre os Princípios Bíblicos e Religiosos com o Direito Penal Brasileiro./ Bianor Francisco de Lima Junior – Natal, RN, 2011.

Xxx f.

Orientadora: Prof. Esp. Ana Paula Oliveira Cacho

Monografia do Curso de Direito – Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte – FARN.

Prof. Dr. José Eduardo de Almeida Moura

Examinador

1. Direito – Monografia. 2. Justiça. I. Cacho, Ana Paula. II – Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte – FARN. III. A Batina e a Toga: Paralelismos entre os Princípios Bíblicos e Religiosos com o Ordenamento Penal Brasileiro

Examinador

RN / ___ / FARN

CDU _____

Prof. Esp. Walber Cunha Lima

Coordenador do Curso

BIANOR FRANCISCO DE LIMA JUNIOR

A BATINA E A TOGA: Paralelos entre os Princípios Bíblicos e Religiosos com o Direito Penal Brasileiro

Monografia apresentada como requisito necessário para a obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte – FARN.

Monografia aprovada em: 12/12/2011

BIANOR FRANCISCO DE LIMA JUNIOR

Prof^a. Esp. Ana Paula Oliveira Cacho
Orientadora

Prof. Dr. José Eduardo de Almeida Moura
Examinador

Prof. Msc. Mário Sérgio Falcão Maia
Examinador

Prof. Esp. Walber Cunha Lima
Coordenador do Curso

AGRADECIMENTOS

A Deus, que me deu a vida e me colocou no seio de uma família de fé, possibilitando-me reconhecer o valor do direito divino como luz e fonte para o ordenamento jurídico penal.

Aos professores da FARN, pela dedicação ao longo do curso e, de um modo especial, a Pebio Capistrano, pela inspiração; a Ronaldo Alencar, pelas primeiras instruções no projeto de pesquisa, e à Dr^a Ana Paula Cacho, pela paciência e orientação.

Aos colegas da sala, pelo incentivo e contribuição durante a elaboração deste trabalho, em especial Emanuel Cavalcanti, pelas primeiras revisões desta monografia, assim como à Marina Moura, Jessica Rufino, Karla Flathyana e Monick Chaves pela colaboração, incluindo alguns da Turma "B", com quem mantive extensa e harmoniosa convivência.

Aos amigos: Álvaro Tadeu, Francisco Lopes (Beleza), Lindemberg Araújo, Ranilson Duarte, Po, Francisco Lima, Alexandre Mazurkiewicz, Marice Siqueira de Araújo e Feme.

Dedico este trabalho à minha família: aos meus pais, Bianor Francisco de Lima (*in memoriam*) e Maria da Luz Oliveira de Lima; à Bianca Oliveira de Lima Almeida, Biana Verônica Oliveira de Lima Duarte e Ranilson Duarte Pereira; Felipe de Oliveira Lima Almeida, Rafael de Oliveira Lima Almeida e Gabriel de Oliveira Lima Almeida.

Aos irmãos: À Arquidiocese de Natal, na pessoa do Sr. Arcebispo Metropolitano, Dom Matias Patrício de Macedo; aos irmãos sacerdotes, religiosos, religiosas e leigos das Paróquias, serviços, movimentos e pastorais, com os quais convivi na minha vida sacerdotal. E à FARN, nas pessoas de Noilde Ramalho (*in memoriam*) e Daladier da Cunha Lima, pela abertura das portas desta Instituição, onde se abriram também novos horizontes em minha caminhada.

AGRADECIMENTOS

A Deus, que me deu a vida e me colocou no seio de uma família de fé, possibilitando-me reconhecer o valor do direito divino como luz e fonte para o ordenamento jurídico penal.

Aos professores da FARN, pela dedicação ao longo do curso e, de um modo especial, a Pablo Capistrano, pela inspiração; a Ronaldo Alencar, pelas primeiras instruções no projeto de pesquisa, e à Dr^a Ana Paula Cacho, pela paciência e orientação.

Aos colegas da sala, pelo incentivo e contribuição durante a elaboração deste trabalho, em especial Emanuell Cavalcanti, pelas primeiras revisões desta monografia, assim como à Marina Moura, Jessica Rufino, Karla Flathyana e Monick Chaves pela colaboração, incluindo alguns da Turma "B", com quem mantive extensa e harmoniosa convivência.

Aos amigos: Álvaro Tadeu, Francisca Lopes (Beleza), Lindemberg Araújo, Ranilson Duarte, Pe. Francisco Lucas, Alexsandro Mazurkiewisk, Marise Siqueira de Araújo e Fernando Luciano, pelas pertinentes intervenções; à Biana Veronica, pela tradução do resumo em inglês; a João Maria França, Fernando de Oliveira, Wendel Barbosa, Adriano Israel, Mateus Henrique, Antônio Pereira, Eduardo Marçal, pela contribuição na digitação; à Mirlane Oliveira e Marcus Vinícius (Branco) pelas leituras dos textos jurídicos durante as viagens pastorais .

Aos irmãos Sacerdotes Pe. Joao Maria Dias e Pe. Cidnei Firmino, que não poucas vezes assumiram compromissos pastorais, possibilitando-me assumir atividades acadêmicas.

RESUMO

Este trabalho apresenta reflexões bíblico-religiosas relacionadas com o ordenamento jurídico penal brasileiro, possibilitando assim a análise do profissional do Direito e dos religiosos frente aos desafios da legalidade e dos princípios da Justiça. Possibilita ainda, ao fazer intervenções mais humanizadas e contextualizadas, descobrir que muitas leis foram inspiradas pelas práticas de Jesus Cristo. Desta contribuição parte uma reflexão comparativa das leis penais brasileiras com o Código Canônico, iluminada pelas doutrinas do Direito, da Teologia e da Filosofia. A metodologia para o estudo do tema proposto está firmada em pesquisa bibliográfica, realizada por meio de doutrinas, artigos de internet e periódicos, assim como leituras bíblicas diárias contidas no diretório litúrgico da Igreja Católica Romana. Objetiva-se expor os operadores do Direito e às pessoas que não dominam os conceitos jurídicos e teológicos, os conceitos do Jusnaturalismo, desprezados por alguns no positivismo jurídico, reforçando toda a doutrina pós-positivista, levando a uma leitura jurídico-bíblica de forma simples e sempre em contexto. A partir dos elementos abordados, pode-se afirmar que muitas leis positivas têm um paralelo com os fatos religiosos narrados na Sagrada Escritura, como se é demonstrado. Considerando a importância do jusnaturalismo (direito natural), percebe-se que este preceito, estímulos, fundamento e norte para o jus positivismo (direito positivo). Tal direito, vivenciado por séculos, hoje sente o peso e a necessidade de "revisitar" o direito natural, aprofundando-se a teoria do pós-positivismo, baseada na construção e formalização de normas e princípios herdados do direito primitivo.

PALAVRAS CHAVE: Bíblia. Jusnaturalismo. Positivismo

Não terias poder algum sobre mim, se de cima não te fora dado. (João: 19,11)

RESUMO

Este trabalho apresenta reflexões bíblico-religiosas relacionadas com o ordenamento jurídico penal brasileiro, possibilitando assim a análise do profissional do Direito e dos religiosos frente aos desafios da legalidade e dos princípios da Justiça. Possibilita ainda, ao fazer intervenções mais humanizadas e reflexões contextualizadas, descobrir que muitas leis foram antecipadas pelas práticas de Jesus Cristo. Desta contribuição parte uma reflexão comparativa das leis penais brasileiras com o Código Canônico, iluminada pelos doutrinadores do Direito, da Teologia e da Filosofia. A metodologia para o estudo do tema proposto está firmada em pesquisa bibliográfica, realizada por meio de doutrinas, artigos da internet e periódicos, assim como leituras bíblicas diárias contidas no diretório litúrgico da Igreja Católica Romana. Objetiva-se expor aos operadores do Direito e às pessoas que não dominam os conceitos jurídicos e teológicos, os conceitos do Jusnaturalismo, desprezados por alguns no positivismo jurídico, reforçando toda a doutrina pós-positivista, levando a uma leitura jurídico-bíblica de forma simples e contextualizada. A partir dos elementos abordados, pode-se afirmar que muitas leis positivadas têm um paralelo com os fatos religiosos narrados na Sagrada Escritura, como será demonstrado. Considerando a importância do jusnaturalismo (direito natural), percebe-se que este precede, estimula, fundamenta e norteia o jus positivismo (direito positivo). Tal direito, vivenciado por séculos, hoje sente e sentiu a necessidade de "positivar" o direito natural, aprofundando-se a teoria do pós-positivismo, baseada na construção e formalização de normas e princípios herdados do direito primitivo.

KEYWORDS: *Bíblia. Jusnaturalism. Positivism.*

PALAVRAS CHAVE: Bíblia. Jusnaturalismo. Positivismo

ABSTRACT

This work shows biblical and religious reflections related to criminal justice legal system, thus enabling the analysis of professional law and the challenges of religious law and the principles of justice. It also allows, to make interventions more humanized and reflections in context, find that many laws have been anticipated by the practices of Jesus Christ. Contribution this part a reflection of comparative criminal law with the Brazilian Code of Canon Law, illuminated by scholars of law, theology and philosophy. The methodology for the study of the proposed theme is grounded in research literature, performed by the doctrines, the internet and periodical articles, as well as daily Bible readings provided in the directory Roman Catholic Church's liturgical. The objective is to expose the operators of the law and people who do not understand the legal and theological concepts, the concepts of natural law, despised by some in legal positivism, reinforcing the entire post-positivist doctrine, leading to a Bible-reading law in a simple and contextualized. From the elements discussed, it can be stated that many of the laws positivists have a parallel with religious facts narrated in Sacred Scripture, as will be shown. Considering the importance of natural law (natural law), we find that above, encourages, supports and guides the justice positivism (positive law). This low lived for centuries, today feels and felt the need for "positive" natural law, deepening the theory of post-positivism, based on the construction and formalization of rules and principles inherited from the primitive law.

5 MULHER E CRIANÇA: INJUSTIÇA E PROTEÇÃO	31
KEYWORDS: Bible. Jusnaturalism. Positivism.	32
5.2 O quanto à criança	36
6 O INTERCESSOR, DEFENSOR, AVOGADO: CANAIS PARA ESTABELEÇER A DEFESA	41
6.1 O julgamento de Jesus Cristo	43
6.2 Castigo, ordálias, penas	46
7 ALGUNS ASPECTOS PENAIS SOB A ÉTICA RELIGIOSA	55
7.1 Relação entre o jejum dos católicos e imputabilidade para os relativamente incapazes	56
7.2 Vida e morte	57
8 CONSIDERAÇÕES FINAIS	60
REFERÊNCIAS	64
ANEXOS	69

LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS E SÍMBOLOS

SUMÁRIO

RESUMO

ABSTRACT

LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS E SÍMBOLOS

1 INTRODUÇÃO	10
2 VISÃO FILOSÓFICO-TEOLÓGICA DO DIREITO	13
3 O PADRE E O JUIZ: HOMENS QUE PERDOAM E CONDENAM À LUZ DE DEUS OU DA LEI.	18
4 CONCEITUAÇÃO DE JUSTIÇA	23
4.1 O ordenamento jurídico: no mundo civil e na Bíblia	23
4.2 Crime e pecado	27
5 MULHER E CRIANÇA: INJUSTIÇA E PROTEÇÃO	31
5.1 Quanto à mulher	32
5.2 Quanto à criança	36
6 O INTERCESSOR, DEFENSOR, ADVOGADO: CANAIS PARA ESTABELECEER A DEFESA	41
6.1 O julgamento de Jesus Cristo	43
6.2 Castigo, ordálias, penas	45
7 ALGUNS ASPECTOS PENAIIS SOB A ÉTICA RELIGIOSA	55
7.1 Relação entre o jejum dos católicos e imputabilidade para os relativamente incapazes	56
7.2 Vida e morte	57
8 CONSIDERAÇÕES FINAIS	60
REFERÊNCIAS	64
ANEXOS	69

LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS E SÍMBOLOS

At. – Atos dos Apóstolos	Lv. – Levítico
art. – Artigo	Mc. – Marcos
CDC. – Código do Direito Canônico	1 Mc. – 1º Macabeus
CF. – Constituição Federal	2 Mc. – 2º Macabeus
CP. – Código Penal	Mt. – Mateus
1 Cor. – 1ª Coríntios	Nm. - Números
2 Cor. – 2ª Coríntios	Pr. – Provérbios
Dn. – Daniel	Rm. – Romanos
Dt. – Deuteronômios	1 Rs. – 1º Reis
Eclo. – Eclesiástico	ss. - Seguintes
Est. – Ester	Sb. – Sabedoria
Êx. – Êxodo	Sl. – Salmo
Ez. – Ezequiel	1Sm. – 1º Samuel
Gn. – Gênesis	Tb. – Tobias
Jr. – Jeremias	1Tm. – 1ª Timóteo
Jo. – João	STF – Supremo Tribunal Federal
Jó . – Jó	STJ – Superior Tribunal de Justiça
Lc. – Lucas	

* Positivo no sentido de "lei escrita e codificada", vem da noção de um direito positivo, ou seja, contrário ao Direito natural.

* Provavelmente dos clérigos (bispos, sacerdotes e diáconos) no que diz respeito à sua ação própria de pastores.

1 INTRODUÇÃO

É de conhecimento comum que cabe à justiça dar a cada um o que lhe pertence. No contexto judicial, a outorga do direito passa, necessariamente, por uma análise dos danos causados pela prática ilícita e a aplicação da justa reparação, criando-se, conseqüentemente, uma relação íntima entre crime e pena a partir da análise do juiz de cada causa.

Tal perspectiva leva ao entendimento da justiça sob a égide de uma ação positivada¹, pretendendo este trabalho proporcionar uma reflexão acerca da relação bíblico-religiosa frente ao ordenamento jurídico, sob a ótica do Direito Penal, fomentando nos profissionais do Direito a busca por um ideal maior, superando a aridez da simples aplicação das garantias puramente legalistas.

A partir da visão clerical e pastoral², por condição intrínseca, espontaneamente adquirida, tem sido percebida uma carência e, ao mesmo tempo, a ausência de profissionais que voltem sua atenção para essa dimensão sócio-jurídica do Direito, em prejuízo, principalmente, das populações mais necessitadas, desprovidas de tudo ou de quase tudo, inclusive do conhecimento do que lhe é garantido no âmbito da justiça. Em consequência, observa-se a carência de orientação dessas pessoas, exatamente por não existir quem as veja e se interesse por suas causas e seus problemas.

É importante ressaltar que, apesar da discussão jurídico-religiosa presente neste trabalho, entende-se o caráter laico do Estado e da Justiça brasileira, devendo, por este motivo, os operadores do Direito, se nortearem pela imparcialidade, especialmente em questões de ordem religiosa. Entretanto, o fator religioso está presente na sociedade, tanto que a Carta Magna foi promulgada "em nome de Deus".

Numa visão empírica, no ambiente do confessionário, essa realidade se expressa de forma lúcida, sendo entendida como "pedido de socorro". A escuta dos desabafos proporciona a visualização de conflitos e insatisfações no tocante à falta de aplicabilidade da lei em situações específicas. Tal inferência pode ser

¹ Positivo no sentido de "lei escrita e codificada"; vem da noção de um direito positivo, ou seja, contrário ao Direito natural.

² Proveniente dos clérigos (bispos, sacerdotes e diáconos) no que diz respeito à sua ação própria de pastores.

experimentada nas conversas e visitas às famílias, bem como no contato com apenados, conduzindo ao entendimento de situações passíveis de reflexões.

A mais importante reflexão nasce dos relatos das frequentes condenações de inocentes e absolvição de culpados; nesta última hipótese, com utilização das conhecidas brechas da lei por advogados comprometidos muito mais com seus honorários do que com o cumprimento da justiça.

Nesse contexto, a intromissão de pessoas influentes no sistema jurídico, na busca desenfreada de fazer a “sua justiça”, tem sido causa de angústias e insatisfações de muitas pessoas. As transcrições a seguir, obtidas no exercício da ação pastoral³ ilustram o tema em discussão:

Declarante 1: *Minha filha está presa injustamente. O marido dela é traficante e ela é quem está presa, pois quando a polícia chegou, ela estava em casa, onde tinham as drogas.* (informação verbal)

Declarante 2: *Estou preso há seis meses e ainda não houve audiência. Não tenho advogado, não tenho ninguém por mim.* (informação verbal)

Declarante 3: *Meu marido estava roubando com outros amigos. Todos estão soltos. Pagaram um bom advogado e o meu não sabe quando vai sair.* Nesta outra situação, a vítima estava com a sentença na mão: *“Leia aqui este papel. Não sei o que o juiz quer dizer. Todo mundo que lê não entende nada”.* (informação verbal)

Foi a vivência com essa realidade a maior influência para a decisão de ingresso no curso de Direito.

Outro fator também determinante para a decisão de adentrar a seara jurídica foi a busca por conhecimento dos caminhos da legalidade, a partir de uma experiência pessoal vivida pelo autor deste trabalho, o assassinato do seu pai e o discurso do acusado ao afirmar que a sua ação hedionda fora em “legítima defesa”. À época, sem entender a realidade da justiça, nada foi possível fazer para intervir e recorrer, tendo vivenciado a tragédia apenas no plano emocional, sem nenhuma percepção do caminhar da justiça.

Sendo clérigo e sensível às necessidades do povo, o autor do presente estudo entende que poderia contribuir na busca de soluções legais concordantes com o princípio da Justiça, se estivesse provido de informações mais completas.

³ Depoimentos colhidos nas Igrejas, visitas aos presídios por ocasião de atendimentos aos fiéis que procuram o sacerdote para um aconselhamento.

Portanto, este trabalho objetiva também contribuir com o clero e pastores, como formadores de opinião através das pregações e homilias, dando-lhes a conhecer a situação jurídica a partir de uma visão encarnada da Bíblia. Assim, objetiva-se expor aos operadores do Direito e às pessoas que não dominam os conceitos jurídicos e teológicos, os conceitos do jusnaturalismo, desprezado por alguns no positivismo jurídico, reforçando toda a doutrina pós-positivista, levando a uma leitura jurídico-bíblica de forma simples e contextualizada.

Este estudo nasce como fruto das leituras bíblicas diárias, contidas no Diretório Litúrgico da Igreja Católica Apostólica Romana e do paralelo da Palavra de Deus com os doutrinadores do Direito, obtidos nas aulas expositivas assistidas no decurso da formação acadêmica vivenciada na Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte (FARN), no período de 2008 a 2011, já utilizados em reflexões feitas durante homilias nas Igrejas Católicas da Arquidiocese de Natal ora nominadas: Nossa Senhora da Conceição, em Mãe Luiza (Natal), Nossa Senhora de Lourdes, Petrópolis (Natal), Nossa Senhora da Apresentação, Cidade Alta (Natal), Capela do Colégio de Nossa Senhora de Fátima, Paróquia do Bom Jesus das Dores, Ribeira (Natal), e Nossa Senhora da Conceição em Ceará-Mirim, na condição de sacerdote católico da Arquidiocese de Natal.

Foi utilizado embasamento teórico em autores renomados do Direito, da filosofia e da teologia, notadamente Rogério Greco, Pablo Capistrano, Aristóteles e Tomás De Aquino. Dentre outros canais de pesquisa, aponta-se a relevância da Constituição Brasileira, da Sagrada Escritura, dos Documentos do Vaticano II e o Código de Direito Canônico, bem como os Códigos Civil e Penal, sem perder de vista o Magistério da Igreja e a Jurisprudência, assim como Doutrinadores Eclesiais e jurídicos cujos ensinamentos permitiram a confrontação do conteúdo trabalhado no curso com as afirmações bíblicas, nas quais se encontram conceitos de justiça e que permeiam a defesa, possibilitando fazer a sintonia com a realidade sociopolítica, pastoral e teológica, confrontando-as com a realidade da conjuntura atual.

2 UMA VISÃO FILOSÓFICO-TEOLÓGICA DO DIREITO

A origem de uma lei não se esgota em si mesma. A Carta Constitucional, os Códigos, os Decretos e todas as orientações escritas para reger o povo em todas as sociedades são consequência de experiências vividas nos diversos costumes e culturas. Quando se observa os pensamentos dos filósofos antigos, sobretudo Aristóteles e Tomás de Aquino, constatamos os exemplos deixados para a compreensão da legislação e o legado para o ocidente, mostrando que o pensamento cristão é reflexo da experiência vivida na cultura grega, para quem, segundo Teles (1989, p. 21), *o cosmos era um todo organizado racionalmente. Portanto, essa ordem poderia ser desvendada pela razão*. Ainda sob esse prisma de análise filosófica e reflexiva, pode-se compreender que a mistura de culturas presentes na Península Ibérica, entre cristãos, mulçumanos e árabes causa uma fusão de ideias benéficas para a valorização do pensamento aristotélico, expresso em sua clássica obra “Ética a Nicômaco”, com definição do bem como sendo *a busca da felicidade que pode ser conseguida através da vida contemplativa, proporcionada pela filosofia* (ARISTÓTELES, 1987, p. 197). A mesma questão é tratada por Pablo Capistrano nos livros “Simples Filosofia” (2009)⁴, e “Filosofia do Direito” (2011) de maneira profunda, porém, com uma escrita espontânea, cômica e popular, o que em nossos dias é uma questão desafiadora e pertinente.

Neste contexto, surge São Tomás de Aquino que, através da “Suma Teológica” (2005), mostra Aristóteles aos cristãos como um filósofo pelo qual se pode encontrar a influência nos Evangelhos. Na escolástica, Tomás de Aquino mostra Deus como um “Bem Supremo”, “motor” imóvel, ser *incriado*, criador e gerador de todas as coisas. Aquele que faz sem ter sido feito, a lei maior, universal e eterna. Segundo ele, criar é um verbo só para Deus, pois é Ele que institui algo a partir do nada.

É bem verdade que esta reflexão causou impacto entre os pensadores gregos e judeus. Se por um lado os gregos não admitiam que do nada se pudesse criar algo, para os judeus, assim como os profetas na Bíblia que codificaram a lei judaica, este entendimento era pertinente e possível a partir da conservação da fé,

⁴ Conhecido no meio acadêmico como “filósofo *pop*” por editar, de forma inesperada conteúdos filosóficos em crônicas de jornal.

alimentada pelos ensinamentos de Jesus Cristo, Homem e Deus, que intermediou com o Pai o plano salvífico da humanidade numa dimensão libertadora cristã.

A ascensão de São Tomás de Aquino se dá, sobretudo, na crise do cristianismo, em que se estabelece um confronto entre Atenas e Jerusalém, por causa do conflito entre a razão (grega) e a fé (judaica). A corrente tomista busca unir os conceitos de fé e razão, procurando aspectos racionais na escritura sagrada. Tomás de Aquino encontra em Aristóteles as bases para justificar racionalmente a fé. Na "Suma Teológica" (2005) pode-se encontrar o princípio racional do pensamento cristão e fazer com que o direito cristão procure conhecer o direito hebraico. Não podemos negar a importância da Igreja Católica para a descoberta de fontes do Direito que ofereçam uma base para a solidificação das leis, como lembra, com sábia propriedade de fatos, Cretella Júnior (2006, p. 39):

Os Fragmenta Vaticana Iuris Romanis, uma coleção de fragmentos do direito romano, de alguns juriconsultos e de algumas Constituições Imperiais, foram descobertas, em 1821, pelo cardeal Ângelo Mai, num polimpresto da Biblioteca do Vaticano, recoberto pelas conferências dos anacoretas do Egito, de Cassiano

Na Bíblia está presente não somente a mensagem de Jesus, mas também o direito hebraico, sobretudo no Antigo Testamento. Isto causa uma crise também no cristianismo moderno quando Jesus afirma: *Meu Reino não é deste mundo*. (Jo 8, 36). Percebe-se, entre cabíveis interpretações, que o direito natural se rompe com o legalismo antigo. Os princípios gerais do direito são apresentados por Jesus de forma espontânea, visto que o direito natural, ou jusnaturalismo, expressa diversos preceitos já definidos no Decálogo, a exemplo do direito à vida, ao considerar um dos dez mandamentos, o de não matar, no qual expressa a dignidade da pessoa humana. Existe hoje uma tendência de constitucionalização dos direitos humanos, de expressão social, política, religiosa e humana, demonstrando a ênfase dos chamados direitos de quarta geração, como por exemplo, a Bioética.

Ao longo da história encontram-se nas culturas e na Bíblia os decretos que regem o povo, dos 613 mandamentos, às leis de Levi, os 10 mandamentos entregues a Moisés no Monte Sinai, que são apontados como sinais visíveis de que, em todas as épocas, o povo necessita de um rumo para nortear suas ações.

Então falou Deus todas estas palavras, dizendo: Eu sou o SENHOR teu Deus, que te tirei da terra do Egito, da casa da servidão. Não terás outros deuses diante de mim. Não farás para ti imagem de escultura, nem alguma semelhança do que há em cima nos céus, nem embaixo na terra, nem nas águas debaixo da terra. Não te encurvarás a elas nem as servirás; porque eu, o SENHOR teu Deus, sou Deus zeloso, que vingo a iniquidade dos pais nos filhos, até a terceira e quarta geração daqueles que me odeiam. E faço misericórdia a milhares dos que me amam e aos que guardam os meus mandamentos. Não tomarás o nome do SENHOR teu Deus em vão; porque o SENHOR não terá por inocente o que tomar o seu nome em vão. Lembra-te do dia do sábado, para o santificar. Seis dias trabalharás, e farás toda a tua obra. Mas o sétimo dia é o sábado do SENHOR teu Deus; não farás nenhuma obra, nem tu, nem teu filho, nem tua filha, nem o teu servo, nem a tua serva, nem o teu animal, nem o estrangeiro, que está dentro das tuas portas. Porque em seis dias fez o SENHOR os céus e a terra, o mar e tudo que neles há, e ao sétimo dia descansou; portanto abençoou o SENHOR o dia do sábado, e o santificou. Honra a teu pai e a tua mãe, para que se prolonguem os teus dias na terra que o SENHOR teu Deus te dá. Não matarás. Não adulterarás. Não furtarás. (Ex. 20, 1-15)

Segundo Tomás de Aquino (2005), "rasgar o véu", biblicamente é mostrar Jesus rompendo com as leis cerimoniais e abrindo-se para todos e para a nova lei que anuncia os princípios morais, éticos e cristãos.

O direito positivo válido é aquele que se mantém em conformidade com o direito natural, estabelecendo condições prioritárias para a vida humana, definindo a igualdade como meta a ser cumprida, de forma a propiciar o bem comum à coletividade, tornando possível a participação efetiva do povo no projeto traçado por Cristo, durante sua vida pública na terra, em obediência a Deus Pai.

Segundo Bobbio (2006, p. 21), o direito positivo pode ser compreendido como *o conjunto daquelas leis que se fundam apenas na vontade declarada de um legislador e que, por aquela declaração, vêm a ser conhecidas.*

São Tomás de Aquino (2005) reconhece também que Jesus admite que os cristãos aceitem o direito positivo, desde que ele não esteja em desacordo com o direito natural, rompa ou destrua o bem comum, e afirma que Jesus apresenta um naturalismo cristão em que a antiga lei (Antigo Testamento) não é obrigatória, mas o Evangelho (a nova lei), este sim, é uma libertação que produz o Direito Canônico de acordo com a realidade local, assim como o código de Justiniano foi a lei do direito romano antigo.

A filosofia Tomista não só traduz Aristóteles, mas cria um pensamento novo, a lei eterna, estudada pela teologia e metafísica, mostrando que o homem tem uma marca de Deus impregnada em si mesmo.

Em sintonia com Santo Agostinho (AGOSTINI, 2002), o direito positivo é dos homens e feito pelos homens, enquanto que o direito natural é a lei eterna, proveniente dos princípios, nos quais se tem uma expressão do pensamento de Deus, que criou o mundo para a eternidade. Neste contexto, a natureza é vista como sinal do plano de Deus.

Cumpramos ressaltar que a “Fé/Religião” como base do direito natural foi predominante na Idade Média, perdendo o posto para a “Razão” na Idade Moderna e recentemente, como já dito, para o pós-positivismo. No entanto, destaque-se o entendimento de que “Fé/Religião” são sempre fontes principais de direito por causa de seus princípios contemplados no direito natural.

Desta forma, a Igreja pode ser entendida como aquela que aproxima o plano de Deus à humanidade, sendo a teologia o instrumento que ajuda a implementar este plano nos Estados através do Direito Canônico. Por isso, São Tomás de Aquino (2005) traz a teologia complementando Aristóteles, colocando o direito de Deus – o direito eterno, que completa a criação.

Estes fatores religiosos, constatados ao longo da história, segundo Hobbes (1988), em “O Leviatã”, demonstram claramente uma crise na religião, colocando dúvidas nos pensamentos cristãos fundados na teologia, podendo ser citada como exemplo a Guerra dos Trinta Anos, na qual se respira uma cisão, separando aqueles que pensam como saber o pensamento de Deus. O fato é que Deus fala ao longo dos tempos. O problema tem sido como saber unificar a interpretação do pensamento de Deus. Quando não se sabe ao certo o que Deus pensa, instala-se o conflito e a dificuldade de aceitação.

Diante desta realidade de divergências do pensamento, é que Grotius, citado por Bobbio (2006), defende um direito comum que não seja baseado em religião, isto é, um direito natural comum, uma vez que não há unidade sobre Deus.

Convém destacar que a religião se constitui em um suporte para a base moral e demais atividades que dizem respeito a todas as virtudes. Por isso, se faz necessário compreendê-la como um canal pelo qual a fé deve ser vivida como um modelo para o convencimento de outrem, pelo exemplo daqueles que praticam sua liberdade religiosa, porém sem coagir ninguém a abraçá-la. Pois, inegavelmente, a

religião está arraigada no interior do ser humano e exprime a sua relação com Deus ou com o Divino, para as religiões politeístas. Quanto a isto, Karl Barth (1996), defende que a busca pela transcendência é algo inerente ao ser humano, com ou sem religião. O desejo transcendental é algo contínuo e permanente, mesmo para os que não têm religião, os quais buscam outros meios para satisfazer sua ânsia do sobrenatural.

A liberdade de culto, o direito de escolha e a prática religiosa estão garantidos no ordenamento jurídico do Brasil. Conforme preconiza a Constituição Federal de 1988 no seu artigo 5º inciso VI: *é inviolável a liberdade de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantia na forma da Lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias.* (BRASIL, 2008)

No entanto, esta conquista não foi tão simples, tendo demandado inúmeras perseguições e mortes de cristãos no passado. No livro dos Atos dos Apóstolos, após a morte de Cristo, os cristãos passaram por severas perseguições, como se pode conferir em alguns textos:

Há de se ressaltar que nos primórdios havia uma antipatia e animosidade entre os juizes e os sacerdotes. O sumo sacerdote começou a interrogá-los, dizendo: Nós tínhamos proibido expressamente que vós ensinásseis em nome de Jesus. Apesar disso, enchestes a cidade de Jerusalém com a vossa doutrina... Então Pedro e os outros apóstolos responderam. É preciso obedecer a Deus antes que aos homens... Quando ouviram isso, ficaram furiosos e queriam matá-los. (At 5, 27-33)

A coragem e a crença conduzem o homem a responsabilizar-se pela religião que professa, uma vez que o torna capaz de defendê-la diante de diferentes pessoas e povos, assim como das autoridades, conforme se pode constatar através da ação dos apóstolos, reforçada pela atitude de Pedro.

Diante desta realidade, é justo que os cristãos de hoje tenham uma veneração por estes homens que, inegavelmente, prepararam com a vida, a liberdade religiosa que está garantida na legislação e desta forma, procurem viver em uma perfeita harmonia, o que é o objetivo da lei e a proposta de Jesus para a humanidade. Tecidos os comentários jus-filosóficos, argumenta-se sobre o padre e o juiz, enquanto homens que viabilizam o cumprimento da lei no campo religioso e jurídico.

3 O PADRE E O JUIZ: HOMENS QUE PERDOAM E CONDENAM À LUZ DE DEUS OU DA LEI

Dentro de um confessionário, assim como diante de um tribunal jurídico, um homem protagoniza uma sessão de julgamento, em que a capacidade humana limita-se e transcende o ser limitado, e entrega-se à lei que rege aquele momento (Anexos II e III).

Em ambos os casos, o homem elegantemente traja preto, tom sombrio e sereno, mas que mistifica aquilo que ele se dispõe a fazer. O padre, com sua batina, soleniza e identifica o confessionário. O juiz, por sua vez, com sua toga, moraliza o tribunal. Ambos revestem-se do poder que lhes concede a profissão para julgar. Para o segundo, é o réu que busca, em nome do Estado, a prevalência da sua própria liberdade, independente do crime cometido. Para o primeiro, é o penitente arrependido que procura Deus e pede o perdão do seu pecado, também independente de sua condição (Anexo I).

Há de se ressaltar que nos primórdios havia uma sintonia e semelhança entre os juízes e os sacerdotes. Para Roland Vaux (2003), o sacerdote é visto como um mediador que, de forma pertinente, servia para evitar os conflitos primitivos, contribuindo para impedir o derramamento de sangue nos conflitos privados entre as famílias. Competia aos sacerdotes marcar os indivíduos em conflito, para não estimular a permanência do crime através da vingança privada. Nos fundamentos do Direito internacional, define também Melo (2006, p 167): *Os feciais tinham ao mesmo tempo funções religiosas, políticas e judiciais. As suas funções consistiam, acima de tudo, em zelar pela observância das normas de "Direito Internacional"*

A Bíblia (Lc 18, 1-8) relata, através da parábola do juiz iníquo – homem desprovido do temor de Deus – que a oração deve ser uma constante na vida de cada um. Que se deve orar sempre, sem jamais deixar de fazê-lo, pois foi por insistência da viúva que lhe implorava por justiça que o tal juiz resolveu atendê-la com o objetivo de livrar-se dela. Nesta linha de pensamento define Acquaviva (2009 p.509) que justiça é *dar a cada um o que é seu*. Na seara judicial, justiça é aquela atribuída pelo juiz, exigindo paridade entre o dano e a reparação, o crime e a pena a este cominada.

A oração é, portanto, apresentada como um processo pelo qual o fiel alcança a graça e a misericórdia de Deus. Pela oração, a pessoa acorda Deus para atender às suas necessidades, como se pode depreender através da narrativa do evangelista Mateus (8, 25-26) quando traduz a cena da tempestade acalmada, também relatada em Marcos (4, 35-41) e Lucas (8, 22-25): em alto mar, Jesus estava dormindo quando

Os discípulos chegaram-se a ele e o acordaram, dizendo: "Senhor, salva-nos, nós perecemos!" E Jesus perguntou: "por que este medo, gente de pouca fé?" Então, levantando-se, deu ordens ao vento e ao mar, e fez-se uma grande calmaria.

Naquele momento, diante da instalação do conflito, os discípulos acordaram Jesus esperando Dele uma solução, gritando apavorados: "Mestre, Mestre! Nós estamos perecendo!..."

No ordenamento Jurídico é a petição inicial que principia o processo. Por ela o juiz é provocado a agir em um determinado processo para solucionar parcialmente o conflito.

Na realidade da justiça humana, tanto no tribunal do júri popular como no juiz singular (togado), encontramos no decorrer da história interferências da mídia, da situação econômica e o do poder político na imparcialidade do julgamento. Por isso, exige-se do juiz a motivação da sentença, revelando o julgador o máximo da verdade utilizada para o seu convencimento e assim, fazer jus ao nome que recebe: juiz, como sinônimo de homem justo (aquele que pratica a justiça), o que é atribuído ao seu nome de forma definitiva e eterna, sem estar sujeito a possíveis tendências por preferência ou por perpetrar injustiça.

Ainda conceituando justiça, de acordo com Nader (2008, p. XIV): *Justiça é a sua autonomia para interpretar as novas leis; é capacidade para revelar o direito dos casos concretos, sem dependência direta da doutrina ou da jurisprudência.*

Na doutrina jurídica, fundamentada em princípios humanos que regem a ordem social, os juízes encontram fundamentos para motivar suas sentenças materializadas pela pena, a partir dos agravantes e dos atenuantes inerentes ao processo e ao seu desfecho, possibilitando ao réu, como autor do delito, retornar ao

convívio social em um processo de ressocialização⁵ que nem sempre é fácil. Ou, seguindo por outra vertente, encaminhá-lo à reclusão por um tempo determinado, pela gravidade do ato devidamente diagnosticado, em conformidade com a previsão legal, dos costumes ou analogia.

Desse modo, conforme Greco (2009, p. 509), *o código não estabelece a quantidade de aumento e diminuição dos agravantes legais genéricos, deixando à discricionariedade do juiz.*

Na doutrina espiritual, o padre, no exercício da missão sacerdotal, também prescreve uma sentença fundamentada no testemunho de Jesus Cristo, que é amor misericordioso, ao ser procurado pelo fiel penitente que, diferentemente de alguns réus, se considera pecador arrependido e busca livremente o sacramento da confissão, confiante na ação salvadora de Jesus Cristo, um caminho de libertação, no qual ele possa refletir sobre seus atos e voltar ao convívio da graça de Deus.

Tal sentença motiva o pecador a voltar à graça de Deus e lutar para não perdê-la. O convívio humano pode até não traduzir os resultados da confissão, mas a graça, que age *no*, e *pelo* Espírito Santo será o determinante para a continuidade desse retorno, desde que o humano deseje. A finalidade da pena, sob a ótica penalista, segundo Beccaria (2005, p. 621) em sua obra *Dos delitos e das Penas: não é atormentar e afligir um ser invisível, nem desfazer um delito cometido [...] o fim, pois, é apenas impedir que o réu cause novos danos aos seus concidadãos e dissuadir os outros de fazer o mesmo.*

Entre esses dois homens, o juiz e o padre, há uma considerável diferença, fundamentada no modo de encontrar a culpa no réu e no pecador, mas compete a eles e, somente a eles, decidirem, depois de observadas todas as prescrições. Para ambos, a base é a Lei, no sentido amplo de sua concepção. Para o juiz, a culpa ou a inocência do réu acontecem a partir da acusação do Ministério Público ou de uma defesa do advogado. Assim, o juiz, no *lôcus* do Tribunal, conta com peças humanas para fundamentar a (sua) sentença. Ao passo que o padre conta apenas com o testemunho e a consciência do penitente. E ele, da sobriedade do confessorário⁶,

⁵ O termo "ressocialização" é criticado pela psicologia e sociologia, pois coloca o indivíduo fora da "sociedade", quando na verdade este faz parte dela e o seu delito às vezes é resultado do seu convívio social.

⁶ Como se verifica no Código Direito Canônico .Cân. 965 – Ministro do sacramento da penitencia é somente o sacerdote.

precisa despir-se de sua humanidade e deixar que a ação divina o oriente na condução da penitência. Em ambos os casos há uma reflexão sobre as culpas para que haja o estabelecimento da pena ou da penitência resultante da absolvição. No caso do penitente, necessário se faz um efeito interno para perceber a sua mudança. No Direito Penal basta apenas cumprir as exigências legais e observar o comportamento no presídio para haver redução da pena; assim sendo, tanto para o padre quanto para o juiz deve existir a compreensão do elemento subjetivo, o qual aponta para a convicção do interior humano, pois deste pode existir uma simulação de bondade ou conversão, com o fim de obtenção de pena e perdão.

É inegável reconhecer que a falta de ressocialização das penas leva o delinquente a omitir-se em juízo e procurar acusar-se diante do sacerdote na confissão, buscando uma pena para a remissão de seus pecados. O que não se consegue pelas perícias judiciais, se adquire através da confissão espontânea.

Cân. 966 - § 1. Para a válida absolvição dos pecadores se requer que o mínimo, além do poder de ordem, tenha a faculdade de exercer esse poder em favor dos fiéis as quais dá absolvição.

§ 2. Essa Faculdade pode ser dada ao sacerdote pelo próprio direito ou por confissão da autoridade competente, de acordo com o cân. 969.*

Cân. 967 - § 1. Além do Romano Pontífice, os Cardeais, pelo próprio direito, gozam da faculdade de ouvir confissões dos fiéis em todo o mundo; do mesmo modo os Bispos, que dela usam licitamente, em toda a parte, a não ser que o Bispo diocesano num caso particular se tenha oposto.

§ 2. Aqueles que têm faculdade de ouvir confissões habitualmente, em virtude de seu ofício ou por concessão do Ordinário do lugar de incardinação ou do lugar onde têm domicílio, podem exercer essa faculdade em toda a parte, a não ser que o Ordinário local se oponha em algum caso particular, salvas as prescrições do cân. 974, §§ 2 e 3.

§ 3. Pelo próprio direito, gozam em toda parte dessa faculdade, em favor dos membros e de outros que vivem dia e noite na casa do instituto ou da sociedade, aqueles que têm faculdade de ouvir confissões em virtude de ofício ou de concessão do Superior competente, de acordo com os cânones 968, § 2, e 969, § 2; eles na verdade a usam também licitamente, a não ser que algum Superior maior quanto aos próprios súditos se tenha oposto, num caso particular.*

Cân. 1357 - O confessor pode remitir, no foro interno sacramental, a censura *lataesententia*, não-declarada, de excomunhão ou de interdito, se for duro para o penitente permanecer em estado de pecado grave pelo tempo necessário para que o Superior competente tome providências.

§ 2. Ao conceder a remissão, o confessor imponha ao penitente a obrigação de recorrer, dentro de um mês, sob pena de reincidência, ao Superior competente ou a um Sacerdote munido de faculdade, e de submeter-se a suas determinações; nesse ínterim, imponha uma penitência adequada e, se urgir, também a reparação do escândalo e do dano. O recurso porém pode ser feito também por meio do confessor, sem menção do nome.

§ 3. Tem a mesma obrigação de recorrer, depois de sarar, os que de acordo cân. 976 foram absolvidos de uma censura infringida, declarada ou reservada à Sé Apostólica.

Inegavelmente, em qualquer julgamento, vários fatores contribuem para a gravidade ou não da sentença, os quais, associados aos fatores técnicos do julgamento, também podem auxiliar naquilo que será decidido. A condição emocional, o tom da voz, as provas, a defesa, a acusação, a espontaneidade do depoimento, podem ser motivações para que a pena aumente ou diminua, em se tratando de uma ação judicial. No âmbito da confissão esses fatores possibilitam ao padre ter uma abertura maior ou não para encaminhar uma penitência que leve o pecador a uma plena reconciliação consigo e principalmente com Deus.

Portanto, o padre e o juiz, no exercício de sua missão, são aquelas pessoas que precisam de serenidade, de conhecimento, de equilíbrio e de abertura para entender que, apesar do “poder”⁷ que lhes é confiado, seja pela justiça, seja pelo próprio Deus, esse poder é passível de ponderações e de considerações, tanto racionais quanto emocionais, para que a sentença seja fundamentada nos princípios legais da jurisprudência ou da doutrina e que, apesar da culpa, o objeto de julgamento é o ser humano.

Após traçar o perfil das ações que competem ao padre e ao juiz dentro das suas prerrogativas legais, torna-se imprescindível apresentar a conceituação de justiça sob a ótica bíblico-jurídica.

Quanto a isso, podemos observar no bichardista Raulo (2002, p. 06):

O Direito, por conseguinte, tutela comportamentos humanos, para que a garantia seja possível e que existam as regras, as normas de direito como instrumentos de salvaguarda e amparo da convivência social. Existem tantas espécies de normas e regras jurídicas quanto são os possíveis comportamentos e atitudes humanas. Se o comportamento é de delinquência, tal comportamento sofre a ação de regras penais, mas se a conduta visa à consecução de um objetivo útil aos indivíduos e à sociedade, as normas jurídicas corroboram com o seu direito próprio.

⁷ Compendio do Vaticano II, nº 1150, Petrópolis – 2000 – Vozes, Decreto. “Deus, Santo e Santificador único, quis assumir homens como sócios e auxiliares seus, para servirem humildemente à obra santificação. Por isso é que os presbíteros são consagrados por Deus, pelo ministério do Bispo, feitos de modo especial parte a partes do sacerdócio de Cristo, para, nas celebrações sagradas, agirem como ministros d’Ele, que na liturgia exerce seus múnus Sacerdotais continuamente em favor pelo Seu Espírito”. – Compendio do Vaticano II, nº 1150.

4 CONCEITUAÇÃO DE JUSTIÇA

4.1 O ordenamento jurídico: no mundo civil e na Bíblia

Na Bíblia a justiça é tomada como um sinônimo de santidade, por meio da qual Deus se manifesta como Pai e é chamado de justo, o que se pode comprovar no Antigo Testamento no livro do profeta Jeremias, (12, 1): *desejaria falar-vos. Por que alcançam bom êxito os maus em tudo quanto empreendem? E por que razão vivem felizes os pérfidos?*

Diante do conflito suscitado pelo profeta, é pertinente esclarecer que, para Deus, a justiça se estabelece quando se dá a cada um o que lhe é de direito; entretanto, nem sempre se torna possível fazer esse tipo de constatação dentro da realidade na qual se está inserido. Convém, todavia, não esquecer que a justiça representa para o homem os valores éticos e morais que ele necessita portar dentro do seu ser para assegurar o seu equilíbrio e bem-estar na convivência social com outrem. Sem isso, a justiça não existiria e, conseqüentemente, nada valeria. Sabe-se também que a lei é lei, seja justa ou não. Isto se aplica tanto para a lei natural como para a lei positivada.

Quanto a isso, podemos observar no brocardo de Reale (2002, p. 06):

O Direito, por conseguinte, tutela comportamentos humanos: para que essa garantia seja possível é que existem as regras, as normas de direito como instrumentos de salvaguarda e amparo da convivência social. Existem tantas espécies de normas e regras jurídicas quantos são os possíveis comportamentos e atitudes humanas. Se o comportamento é de delinquência, tal comportamento sofre a ação de regras penais, mas se a conduta visa à consecução de um objetivo útil aos indivíduos e à sociedade, as normas jurídicas cobrem-na com o seu manto protetor.

No Novo Testamento há uma pessoa, especificamente, para quem convergem os aspectos de justiça e que se manifestam diante do mundo. É o Filho, Jesus Cristo. Ele é considerado o "justo". No livro do Apocalipse (Jo 6, 5), tem-se a condição de focalizar essa confirmação quando o evangelista João ressalta: *Ouvi, então, o anjo das águas dizer: Tu és justo, Tu que és e que eras o santo que assim*

julgas. Isto consiste em reafirmar a bondade, misericórdia e sabedoria emanadas de Deus por meio do Seu Filho, que tornou possível estabelecer a comunicação oral e direta entre os cristãos da época da sua vida terrena, no cumprimento da missão recebida do Pai, numa perspectiva de estabelecer a justiça na terra.

Quanto ao conceito de justiça, destaca-se um depoimento: por ocasião do retiro do clero da Arquidiocese de Natal em Fortaleza/CE, 2011, compartilhando com alguns sacerdotes sobre o conceito de justiça, destaco a conversa com o Pe. Normando Pignataro Delgado, Sacerdote Católico e Advogado, que afirmou: *procurar colocar em prática o conceito de justiça vivido e anunciado por Jesus, que é “buscar primeiro o Reino de Deus e a sua justiça e tudo mais virá por acréscimo”*. (informação verbal). Com isto, podemos perceber que o fazer justiça não é uma exigência meramente legal e sim uma consequência da adesão de Deus que estende e amplia-se para o vivenciar da felicidade plena para todos. Romper com este projeto é a prática da injustiça, que causa a objeção da necessidade de punição em não respeitar o plano de Deus para toda humanidade.

Neste sentido, o Cristianismo procura unir o conceito de equidade para os gregos e o conceito judaico de justiça, como se encontra presente no entendimento do Antigo Testamento: a justiça Divina como impulsionadora para a prática da justiça do perdão ou a justiça do castigo.

No ordenamento jurídico, tanto no mundo civil como na Bíblia, há uma hierarquia a seguir. A Carta Constitucional do Brasil é o topo da pirâmide que preside e norteia todo ordenamento jurídico, denominado como Carta Magna. Torna-se a expressão maior em que todos os operadores do Direito fundamentam (ou deveriam) suas decisões, a fim de que não se tornem nulas e inválidas se porventura forem prolatadas em desconformidade com as normas constitucionais. Contudo, mesmo com todo o positivismo normativo, a teoria pura de Kelsen (2003) informa que a Constituição é o fundamento jurídico-positivo de todas as Leis, mas esta acha seu fundamento lógico-jurídico em normas superiores, considerados como princípios ou norte jurídico de orientação do legislador constitucional.

O amor, de outra forma, é o ápice do ordenamento jurídico nos livros sagrados. Para comprovação dessa afirmativa cito o Evangelho de Mateus, (5, 43-45): *Vós ouvistes o que foi dito: ‘amarás o teu próximo e odiarás o teu inimigo!’ eu, porém vos digo, amai os vossos inimigos e rezai por aqueles que vos perseguem! Assim, vos tornarei filhos do vosso Pai.*

O amor, desta forma, torna-se a lei maior presente no ordenamento da vida dos que se consideram filhos de Deus. Na verdade, todos os males que se constata na sociedade, inclusive a fome e a carência de remédios para os doentes, pode-se atribuir à falta de amor. Porém, no aprofundamento dessa reflexão, descobre-se que: não há falta de remédio, nem de comida. O que falta, de fato, é o amor no coração dos gestores públicos, a fim de elaborar e, simultaneamente, fazer cumprir políticas públicas eficazes para garantir que todos tenham, pelo menos, o mínimo do que está assegurado na Constituição Federal em todo o seu corpo e, principalmente, na garantia principiológica inserida no seu artigo 5º (Brasil, 1988).

O desejo e a necessidade dos “direitos fundamentais” do cidadão já estão garantidos em lei, falta apenas aplicá-los em favor da vida dos indefesos.

A jurisdição aponta no ordenamento jurídico, como se pode ver na teoria geral do processo, de acordo com o princípio da investidura, nenhum processo será apreciado e julgado senão por um juiz previamente investido, após aprovação em concurso e efetivada a sua nomeação:

O princípio da investidura corresponde à idéia de que a jurisdição só será exercida por quem tenha sido regularmente investido na autoridade do juiz. A jurisdição é um monopólio do Estado e este, que é uma pessoa jurídica, precisa exercê-la através de pessoa física, que sejam seus órgãos ou agentes; essas pessoas físicas são os juízes. (CINTRA, GRINOVER, DINAMARCO, 2008, p. 153)

Sendo assim, é necessário observar a investidura do profissional para que suas ações sejam válidas.

No Direito Canônico também se percebe que os atos lícitos de um sacerdote, e/ou do bispo diocesano, só acontecem quando eles estão devidamente nomeados e registrados na cúria diocesana ou na sede pontifícia, tornando-se ilícitos todos os atos exercidos quando fora de sua respectiva jurisdição canônica. Como está determinado no Código de Direito Canônico em seu Côm 85 (2000):

A dispensa ou relaxação de uma lei meramente eclesiástica num caso particular pode ser concedida pelos que têm poder executivo dentro do limite de sua competência e também por aqueles aos quais compete, explícita ou implicitamente, o poder de dispensar pelo próprio direito ou por legítima delegação.

Na Sagrada Escritura se percebe, claramente expresso, o respeito ao limites geográficos e territoriais para o exercício da jurisdição. O próprio Jesus foi conduzido por seus pais para o Egito, a fim de livrá-lo da sentença de morte imposta a todas as crianças abaixo de dois anos, nascidas naquele território.

No Egito, para onde fugiu a Sagrada Família, não havia competência territorial para a Lei de Herodes. Como Jesus havia fugido para o Egito, a história da salvação se prolongou até que se cumprissem as Escrituras, com a crucificação, conforme relata Mateus:

Avisados em sonhos de não tornarem a Herodes, voltaram para sua terra por outro caminho. Depois de sua partida, um anjo do Senhor apareceu em sonhos a José e disse: Levanta-te, toma o menino e sua mãe e foge para o Egito; fica lá até que eu te avise, porque Herodes vai procurar o menino para o matar. José levantou-se durante a noite, tomou o menino e sua mãe e partiu para o Egito. Ali permaneceu até a morte de Herodes para que se cumprisse o que o Senhor dissera pelo profeta: Eu chamei do Egito meu filho (Os 11,1). (Mt 2,12 -15)

Na Igreja Católica há uma dinâmica de “fazer acontecer” ações nas comunidades através dos líderes religiosos, sendo eles membros da hierarquia ou leigos engajados. Estas iniciativas são chamadas ações pastorais e acontecem dentro de um campo específico de cada setor, ou seja, a jurisdição canônica.

É fato que, no exercício da ação pastoral, nas paróquias e dioceses, são também previstas as licenças para que alguns sacramentos sejam celebrados validamente, sendo nulo ou ilícito aquele realizado por um ministro ordenado que não esteja revestido do poder oferecido, para exercer o ministério em sua determinada jurisdição.

Na atuação pastoral dos sacerdotes é possível se deparar com situações conflitantes entre os conceitos bíblicos e tradições religiosas, assim como dicotomia de normas jurídicas. Para dirimir estas situações, necessária se faz a utilização da boa fé e dos bons costumes para sanar as dificuldades encontradas, o que na prática aconteceu na FARN (Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio grande do Norte), quando, na condição de sacerdote católico, fui convidado a realizar uma celebração de bênçãos aos cadáveres destinados ao laboratório de anatomia daquela Instituição, para fins de estudos científicos. Assim, confrontei os

valores religiosos de sepultar os mortos com as proibições jurídicas de violar os corpos, o que é positivado no Código Penal brasileiro como sendo vilipêndio de cadáveres.

4.2 Crime e pecado

De acordo com o princípio da ofensividade, o comportamento só poderá ser tipificado como crime se ofender, ou ao menos colocar em perigo, o bem jurídico protegido; quanto a isto, convém lembrar Capez (2007, p.22) quando afirma *Não há crime quando a conduta não tiver oferecido ao menos um perigo concreto, real, efetivo e comprovado de lesão ao bem jurídico*. Para Noronha (1983, p.123), crime é *a conduta humana que lesa ou expõe a perigo um bem jurídico protegido pela lei*.

No Direito Penal existem princípios que, em determinados casos, regem a não aplicação da lei. São eles: princípio da insignificância (ou da bagatela), princípio da fragmentariedade e princípio da intervenção mínima.

O princípio da insignificância ou bagatela refere-se a crime que esteja positivado no Direito Penal como um furto de objetos de pequeno valor, que contemple as características de mínima ofensividade da conduta, inexistência de periculosidade social do ato, reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão. Com frequência o STF⁸ e STJ⁹, assim como os demais tribunais do país, têm concedido a extinção de ações penais baseados neste princípio, motivando a sentença com a compreensão de que não é razoável mover a

⁸ Habeas Corpus. 2. Furto. Bem de pequeno valor (R\$ 200,00). Mínimo grau de lesividade da conduta. 3. Aplicação do princípio da insignificância. Possibilidade. Precedentes. 4. Ordem concedida. (HC 106170/RS. Segunda Turma. STF. Ministro Gilmar Mendes. Julgamento 14/12/2010).

⁹ "EMENTA. RHC - CONSTITUCIONAL - PENAL - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - HABEAS CORPUS DE OFÍCIO- O habeas corpus por seu procedimento não comporta investigação probatória. O fato deve projetar-se isento de dúvida. concede-se, todavia, HC de ofício, caracterizada a pequenez do valor do furto. princípio da insignificância. o resultado (sentido jurídico ou penal) deve ser relevante, quanto ao dano, ou perigo ao bem juridicamente tutelado. De minimis non curat praetor. modernamente, ganha relevo o princípio da insignificância. o delito (materialmente examinado) evidencia resultado significativo. Deixa de sê-lo quando o evento é irrelevante. não obstante conclusão doutrinária diversa, afirmando repercutir na culpabilidade, prefiro tratar a matéria como excludente da tipicidade, ou seja, o fato não se subsume à descrição legal. (STJ - RHC 4311 - RJ - 6 Turma, Relator Luiz Vicente Cernichiaro. publicado no DJU 19.06.95, PÁG.18.751).

§ 1º Não se pode impor validamente uma censura, a não ser que antes o réu tenha sido ao menos uma vez advertido a deixar sua contumácia, dando-se a ele tempo conveniente para arrepender-se.

§ 2º Deve-se considerar que abandonem sua contumácia o réu que se tiver arrependido do delito e que, além disso, tiver reparado convenientemente os danos e escândalo, ao menos o tiver seriamente prometido.

Em Atos dos Apóstolos (2007) encontram-se os relatos do cotidiano dos discípulos de Jesus, vivendo a experiência da páscoa, fazendo uma advertência ao povo, sobretudo às autoridades, quanto à importância do arrependimento, com a intenção de ser perdoado dos pecados por ter condenado à morte Jesus Cristo, o santo e justo:

Vós rejeitastes o Santo e o justo e pediste a libertação para um assassino, vós matastes o autor da vida, mas Deus o ressuscitou dos mortos, e disse, nós somos testemunha... Eu sei que agiste por ignorância, assim vossos chefes... Arrependei-vos, portanto, e convertei-vos, para que vossos pecados sejam perdoados. (At 3, 14-15.17.19)

O apóstolo exorta, para que todos os que praticam o pecado compreendam a importância do arrependimento como um caminho para a conversão em mudança de vida, como consequência do perdão obtido.

No ordenamento jurídico admite-se a existência do arrependimento eficaz, em que o agente idealizador de um crime pode se tornar isento da ação criminosa mediante o arrependimento eficiente, a ponto de impedir a ação planejada contra a vítima. Sobre isso afirma Greco (2009, p. 274):

Fala-se em arrependimento eficaz quando o agente, depois de esgotar todos os meios de que dispunha para chegar à consumação da infração penal, arrepende-se e atua em sentido contrário, evitando a produção do resultado inicialmente por ele pretendido... Se a vítima sair ilesa do ataque, o agente não responderá por absolutamente nada, se, entretanto, sofrer alguma lesão, esta será atribuída ao agente.

Importante ressaltar que a lei penal é mais dura que a lei divina, pois nesta, mesmo a desistência sendo eficaz, ainda pode trazer consequências, como se vê nos artigos do Código Penal a seguir:

5. MULHER E CRIANÇA: INJUSTIÇA E PROTEÇÃO

Art. 15. O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados.

Art. 16. Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços.

A religião e o direito devem ter como finalidade a busca pela justiça, conforme o mandamento ensinado por Jesus Cristo: amar a Deus sobre todas as coisas e ao próximo como a si mesmo. Nesta perspectiva, vemos a seguir a evolução do direito a ponto de chegar a pormenorizar uma proteção específica para as mulheres e crianças.

Desta forma, Jesus expressa tanto a atualização do conceito de amar a Deus, ao expor claramente que o ama, quando se dá a ele o devido culto e quando se ama o irmão, quanto as bases da isonomia trazida atualmente em nossa constituição, tratando os iguais de forma igual e os desiguais de forma desigual, na medida de suas desigualdades.

As motivações de Jesus Cristo em defesa da criança e da mulher são refletidas com muita nitidez nos dias atuais. Tanto o contexto religioso quanto o jurídico se aproximam das experiências vivenciadas pelo Mestre. Assim, por exemplo, comemoram-se em uma mesma data, tanto no aspecto religioso quanto cultural, duas categorias de pessoas que, de acordo com a Sagrada Escritura, sempre estiveram na agenda de cuidados e defesa. Oito. Em 12 de outubro celebra-se o Dia da Nossa Senhora Aparecida (Padroeira do Brasil) e também o Dia das Crianças.

Concretiza-se, de forma bem próxima, o projeto salvífico de Jesus Cristo em defesa da vida. Os valores que foram se perdendo ou sucumbindo ao longo da história, hoje se tornam instrumentos de luta e de garantias de direitos, tanto para as mulheres quanto para as crianças. O direito natural, que fora esquecido pelo tempo, foi pouco a pouco sendo resgatado e positivado, consolidando perante as Leis o que já era objeto de defesa do próprio Cristo.

5. MULHER E CRIANÇA: INJUSTIÇA E PROTEÇÃO

Na ação messiânica de Jesus, através de seu acolhimento e da sua misericórdia, Ele antecipa o que, no futuro, se torna positivado no ordenamento jurídico pátrio. Percebe-se esta postura de Jesus sobretudo em seus gestos de acolhimento e credibilidade para com as mulheres e as crianças que, em sua época, eram desrespeitadas e marginalizadas a ponto de nem serem contados.

No entanto, a postura de Jesus para com eles é de promoção e defesa, como se percebe na sua ação de confiar a uma mulher a missão de comunicar uma grande notícia ao mundo: sua ressurreição. Da mesma forma, sobre as crianças, rejeitadas em sua época, Ele diz: *deixai vir a mim as criancinhas, porque delas é o reino dos céus*. (Mateus, 19, 13-15).

Desta forma, Jesus expressa tanto a atualização do conceito de amar a Deus, ao expor claramente que o ama, quando se dá a ele o devido culto e quando se ama o irmão; quanto as bases da isonomia trazida atualmente em nossa constituição, tratando os iguais de forma igual e os desiguais de forma desigual, na medida de suas desigualdades.

As motivações de Jesus Cristo em defesa da criança e da mulher são refletidas com muita nitidez nos dias atuais. Tanto o contexto religioso quanto o jurídico se aproximam das experiências vivenciadas pelo Mestre. Assim, por exemplo, comemoram-se em uma mesma data, tanto no aspecto religioso quanto cultural, duas categorias de pessoas que, de acordo com a Sagrada Escritura, sempre estiveram na agenda de cuidados e defesa Dele. Em 12 de outubro celebra-se o Dia de Nossa Senhora Aparecida (Padroeira do Brasil) e também o Dia das Crianças.

Concretiza-se, de forma bem próxima, o projeto salvífico de Jesus Cristo em defesa da vida. Os valores que foram se perdendo ou sucumbindo ao longo da história, hoje se tornam instrumentos de lutas e de garantias de direitos, tanto para as mulheres quanto para as crianças. O direito natural, que fora esquecido pelo tempo, foi pouco a pouco sendo resgatado e positivado, consolidando perante as Leis o que já era objeto de defesa do próprio Cristo.

A figura de Maria representa a importância do papel da mulher que, mesmo sendo relegada a segundo plano em alguns momentos da história, e por que não dizer, em algumas sociedades, hoje tem seus direitos garantidos e assume na atual conjuntura o papel que lhe cabe. Assim como Maria assumiu o protagonismo na história da salvação, a mulher assume, cada vez mais, um importante papel na transformação social.

5.1 Quanto à mulher

A situação da mulher perante os conceitos primitivos, e durante grande parte da história, é marcada pela discriminação, exploração, preconceitos e desconfiança. Quando o corpo de Cristo não foi encontrado por Maria Madalena, ela foi anunciar aos discípulos que Jesus estava vivo (Mc. 16,9-11). Houve necessidade de confirmação dos discípulos, que se dirigiram ao túmulo para confirmação do anúncio, já que fora dado por uma mulher. Quando Jesus alimentou a multidão com o milagre da multiplicação dos pães, foi dito: *Foram alimentados cinco mil homens, sem contar com as mulheres* (Mt 14, 21), notando-se claramente a postura preconceituosa existente naquele período.

Jesus confia à mulher a missão de comunicar uma grande notícia, rompendo com a indiferença e preconceito contra as mulheres:

Ide, pois, imediatamente, e dizei aos seus discípulos que já ressuscitou dentre os mortos. E eis que ele vai adiante de vós para a Galiléia; ali o vereis. Eis que eu vo-lo tenho dito. E, saindo elas pressurosamente do sepulcro, com temor e grande alegria, correram a anunciá-lo aos seus discípulos. E, indo elas a dar as novas aos seus discípulos, eis que Jesus lhes sai ao encontro, dizendo: Eu vos saúdo. E elas, chegando, abraçaram os seus pés, e o adoraram. Então Jesus disse-lhes: Não temais; ide dizer a meus irmãos que vão à Galiléia, e lá me verão. (Mt 28, 7-10)

Neste contexto, em que não há amparo e proteção para a mulher, é que surge a proteção de Deus, como ocorreu através de Daniel inocentando Suzana, (Dn 13, 43) diante de injusta acusação. Em um tempo marcado pelo legalismo e

preconceito, vê-se acentuado o que mais tende a tornar-se lei: Suzana agindo em causa própria, em que ela mesma suplica a Deus *Tu sabes que é falso o testemunho que levantaram contra mim!*; a partir daí Deus vem em seu socorro através de Daniel, protegendo a mulher e agindo segundo a lei de Moisés, vingando-se dos acusadores e condenando os dois anciãos à morte (Dn 13, 61 – 62).

Episódio semelhante encontra-se na ação de Jesus no Novo Testamento, Evangelho de João (8, 1-11), quando a lei manda apedrejar a mulher surpreendida em adultério e Jesus a absolve e a protege (Jo 8, 10-11) *“Mulher, onde estão eles? Ninguém te condenou?” Ela respondeu: “Ninguém Senhor.” Então Jesus lhe disse: “Eu também não te condeno.”* (Jo, 8, 10-11).

É comum, diante dos atos presumidos, encontrar atitudes humanas cujo intuito é o de condenar, muitas vezes diante de leis injustas, mal aplicadas e mal formuladas. Sempre se está inclinado a observar as falhas dos outros, sem observar as próprias, em primeiro lugar. Como no caso de Suzana, que é injustamente acusada por quem deveria, por sua função, defendê-la; os chefes do povo, os anciãos.

A ação de Deus que intercede na história do passado, chega até nossos dias com leis presentes no ordenamento jurídico, que vêm legalizar a vontade divina em proteção e defesa da mulher injustiçada, como está presente no ordenamento do Brasil, através da Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 (BRASIL, 2010), publicada no Diário Oficial da União em 08 de agosto de 2006, conhecida popularmente como Lei Maria da Penha, que tem como sujeito ativo qualquer pessoa coligada e ofendida por vínculo afetivo, familiar ou doméstico, independente de pertencer ao sexo feminino ou masculino, e como sujeito passivo a mulher, seja criança, adolescente ou adulta. Através dela foram criados mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, objetivando eliminar todas as formas de discriminação, assegurando a possibilidade legal de prevenir, punir e erradicar a violência existente, criando, inclusive um juizado de violência doméstica e familiar para apurar as violações dos direitos da mulher com substanciais alterações no Código de Processo Penal, no Código Penal e na Lei de Execução Penal.

Assim está positivado o texto da citada Lei:

Art. 50 Para os efeitos desta Lei configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no

gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - No âmbito da unidade doméstica, compreendida como espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas.

II - No âmbito da família compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa.

III - Em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independente de coabitação.

Parágrafo único: As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual. (BRASIL, 2010)

Vemos como o legislador se preocupou em conservar no texto da lei o que outrora foi por Deus instituído e, ainda no mundo contemporâneo, é pela Igreja abençoada: a família e seus membros vivendo em harmonia.

No fragmento a seguir, extraído do mesmo diploma legal, procura o legislador definir e ampliar os mais variados aspectos de violência, facilitando assim uma melhor compreensão para os culpados e, ao mesmo tempo, sendo uma prevenção, como se observa a seguir:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - A violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - A violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - A violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a presenciar, a manter ou participar de relação não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, a gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais reprodutivos;

IV - A violência patrimonial entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - A violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Desta forma, é notória uma proteção legal para a mulher, cabendo-lhe o direito a uma Lei específica, com competência própria, medidas protetoras entre elas:

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

V - Informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.

Como finalidade da aplicação da lei em curso, mostra-se ainda no dispositivo legal medidas de urgência, como se vê no art. 22:

Ao agressor:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - Afastamento do lar, domicílio ou local de convívio com a ofendida;

III - Proibição de determinadas condutas entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre eles e o agressor.

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) Freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - Prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

À ofendida:

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

- I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;
- II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio após afastamento do agressor;
- III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;
- IV - determinar a separação de corpos.

Sendo pertinente em qualquer parte do inquérito uma medida mais severa para garantir o cumprimento da Lei:

Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a um requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

Percebe-se que, com a Lei Maria da Penha pontuada no ordenamento jurídico brasileiro, Jesus antecipava o que está positivado em algumas normas do ordenamento jurídico brasileiro.

5.2 Quanto à criança

Partindo-se do pressuposto de que o Direito muda com a sociedade, ele é, portanto, o reflexo da sua sociedade. Nas mudanças sociais surgem os conflitos e eles atualizam o Direito, que por sua vez não é estático, mas mutável. Assim sendo, o profissional do Direito não pode agir de forma isolada, pois assim agindo não consegue realizar um bom trabalho, ou seja, podem não ser exitosas suas conclusões. Faz-se necessária, então, uma contextualização social, uma interdisciplinaridade ao buscar auxílio em outras ciências, tais como a psicologia, sociologia, antropologia, etc., para humanização do Direito.

A complexidade das causas que são submetidas para uma posição do judiciário, deve fazer com que o Direito seja encarado de forma diferenciada, buscando complementaridade em outras áreas do conhecimento e também uma sintonia com a realidade de seu entorno, como é o caso da elaboração de leis particularizadas para proteger direitos específicos, levando o Estado a regular várias

instâncias da sociedade, como é o caso da mulher, da criança e do adolescente entre outros. Isto é o resultado de uma sociedade que não cumpre seu papel e não prevê ações que evitem os conflitos.

Desse modo, segundo Liberati (2011, p. 15)

A Lei nº 8.069/1990 não é apenas uma carta de intenções, mas normas com direitos objetivamente capazes de possibilitar a invocação subjetiva para cumprimento coercitivo, por conseguinte, assegura às crianças e adolescentes medidas de proteção e ações de responsabilidade por ofensa aos seus direitos.

A falta de políticas públicas faz instaurar muitos conflitos, uma vez que estas atuam na causa e não nas consequências. É notório que o Estado prefere investir nas consequências, através da elaboração de estatutos, prisões, casas de recuperação, etc., ao invés de investir nas causas para superar os conflitos.

A incapacidade do Estado em resolver os problemas o faz atuar através do intermediário e provisório. Nas ações provisórias e paliativas oferece benefícios isolados, que proporcionam o sucesso a um grupo minoritário, formado justamente por aqueles em quem se depositou a confiança do poder, acarretando consequentemente um prejuízo coletivo. Não é raro encontrar gestores que não tenham o interesse na solução dos problemas estruturais, preferindo investir nos acessórios que geram visibilidade, mesmo que provisória e insuficiente.

Importante é educar para os direitos humanos. Esta precisa ser uma tarefa assumida pelas famílias e pelos órgãos institucionais. Entre eles destaca-se o Conselho Tutelar, para que a pessoa seja valorizada em todas as suas instâncias, a partir de sua concepção, como define Liberati (2011, p.115)

O conselho tutelar é, também, um espaço que protege e garante os direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal; é uma ferramenta, um instrumento de trabalho na mão da comunidade, que fiscalizará e tomará providência para impedir a ocorrência de situações de risco penal e social para crianças e adolescentes.

A criança, ao longo dos tempos, como se sabe, foi culturalmente desrespeitada. Fundamenta-se esta constatação inclusive na bíblia, quando relata o

evangelista Mateus: *Se alimentaram 5 mil homens sem contar com mulheres e crianças.* (Mt 15, 38).

O que se observa, portanto, é que, sendo a criança desconsiderada em sua condição de pessoa, de número (ao menos), essa concepção fazia parte da cultura daquele povo e de tantos outros, e foi ao longo dos tempos se modificando de acordo com cada região, porém mantendo seu caráter de dominação e pouco crédito aos infantes. No Brasil, a situação da criança e do adolescente também não é cheia de glórias e nem merece tantos aplausos - razão pela qual, nas últimas décadas tenha se enfatizado tanto as discussões que dizem respeito a esse público.

A história social da criança e do adolescente, através da reflexão de Aries (1981), mostra etapas na classificação do lugar da criança na sociedade. Por volta dos séculos X a XII, os genitores de uma criança até os 7 anos poderiam dispor do filho, quando este não tivesse perspectiva de produzir. Não havia vínculo de amor e sim apenas a atitude de detectar uma atividade, se ela era capaz de produzir. Caso não, ela era vista como algo substituível. Passados os 7 anos, a criança passa a ser vista como um adulto em miniatura; havia neste contexto um tratamento violento. Criava-se um conflito entre o adulto e a criança.

Nos séculos XIII e XVII a criança passa a ser vista de forma mística, como um anjo. Isto era fruto da crença religiosa, em que a igreja traz a ideia de que a criança merece cuidados especiais e aponta prática de devoções a partir da figura da criança; destaque-se, entre tantas, o menino Jesus na manjedoura e o menino Jesus de Praga, nos quais se estimula devocionário popular a partir da imagem infantil.

O Cristianismo rompe, portanto, com esta estrutura desumana contra a criança através da devoção aos santos, que remonta à afeição ao menino Jesus, como já dito, sendo esta uma contribuição religiosa para estimular o adulto a se aproximar da criança de forma mística, mais humana.

O Estado Brasileiro, no decorrer do tempo, positiva a Lei nº 8.069/90, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (BRASIL, 2010), dando continuidade ao que já havia sido antecipado pelo gesto e ação de Jesus, quando se posiciona diante da multidão que procurava impedir a proximidade das crianças *Deixai vir a mim as criancinhas, porque dela é o Reino dos Céus* (Mateus 19,13-15) e também *Quem não receber o reino de Deus como uma criança, não entrará nele.* (Marcos 10, 13-16).

Diante das injustiças que se elencam dentro da história contra a mulher e a criança, a legislação específica vem assegurar a proteção destes contra as violências domésticas.

Louvem-se iniciativas sócioeducativas que venham colaborar para combater a violência contra crianças e adolescentes, como vemos a iniciativa do cordelista Cosme Lopes (SANTOS, 2008), que faz uso da arma da poesia para descrever a importância do Estatuto da Criança e do Adolescente nos tempos de hoje:

Boa parte do estatuto/ Todos irão conhecer
Saber quais são os direitos/ E também como proceder
Não fará nada errado/ Pra nunca se arrepender

Lei oito mil e sessenta e nove/ Foi criada em noventa
Pra ela ser aplicada/ Todos temos a incumbência
De conhecê-la por completo/ E agir com competência.

É dever de toda família/ E de toda sociedade
Assegurar as crianças/Dando a elas prioridades
Comida, esporte, saúde/ Cultura e liberdade

Artigo quarto garante/ convivência segura
Comunitária, familiar/ educação facilitada
Se alguém descumprir isso/ Tá com a vida complicada

Na suspeita de maus-tratos/ Vá logo denunciar
Procurando bem ligeiro/ O conselho tutelar
Diga tudo que souber/ sem nem se identificar

Adolescente que comete/ um ato infracional
Não poderá ser punido/ nem julgado em tribunal
Mas penas alternativas/ E trabalho social

Adolescente não é preso/ Em nenhuma situação
Pois sua personalidade/ Ainda está em formação
Seus atos são influenciados/ Do convívio e educação

Pais cuidem bem dos filhos/ Com muita dedicação
Oferte carinho e amor/ e uma boa educação
Ensine-os bons valores/ Que serão bons cidadãos

(Continuação no Anexo IV)

Iniciativas como esta estão em sintonia com o que se propõe no ECA, no que diz respeito à prevenção, evitando-se, todavia, que se faça uso das medidas encontradas no artigo 112, que prevê medidas sócioeducativas, tais como:

advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação. (Brasil, 2010)

Ainda no âmbito da prevenção, o ECA, em seu artigo 129, define as medidas pertinentes aos pais ou responsáveis, quais sejam

Encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família; inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico; encaminhamento a cursos ou programas de orientação; obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua freqüência e aproveitamento escolar; obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado; advertência; perda da guarda; destituição de tutela; suspensão ou destituição do poder familiar. (BRASIL, 2010)

No ECA ainda está prevista a garantia de direitos fundamentais contemplados na Constituição Federal e destacados no artigo 7º do ECA, como ressaltava Liberati:

A Lei determina que esses direitos fundamentais devem ser protegidos mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições de existência. (LIBERATI, 2011, p. 21)

Depois de dissertar sobre a proteção às mulheres e às crianças, através de gestos acolhedores de Jesus e das normas positivadas no ordenamento jurídico pátrio, protetoras daqueles, que, mesmo diante de toda a evolução sócio jurídica ainda sofrem desrespeito, discorre-se a seguir sobre o advogado na terra, previsto na Ordem dos Advogados, e o Espírito Santo como intercessor entre Deus e os homens.

6 O INTERCESSOR, DEFENSOR, ADVOGADO: CANAIS PARA ESTABELECEER A DEFESA

Nota-se que na relação humana, afetiva, divina, jurídica, há pessoas que se colocam em defesa de outras. Desde a mãe que intercede ao pai pelas falhas dos filhos, até os amigos que agem de modo semelhante. Isso acontece para que não se rompam os laços existentes entre eles.

Até mesmo nas mais altas necessidades dos povos, diante de Deus e dos poderosos da terra, essa ação se faz presente como uma atitude para canalizar e estabelecer claramente a defesa que lhes conferem as necessidades.

No que concerne a esse aspecto da defesa atrelado às relações humanas, a Bíblia apresenta razões diversas pelas quais agentes intercessores assumem posições legítimas em defesa de outrem. Como se pode ver na atitude do "Patriarca", no livro do Êxodo (32,11-12;14):

Moisés, porém, suplicava ao Senhor seu Deus, dizendo: "por que, ó Senhor, se inflama a tua cólera contra o teu povo, que fizeste sair do Egito com grande poder e mão forte? Não permitas, te peço, que os egípcios digam: foi com má intenção que ele os tirou, para fazê-los parecer nas montanhas e exterminá-los da face da terra. Aplaque-se a tua ira e perdoa a iniquidade do teu povo. O senhor, então, desistiu do castigo com o qual havia ameaçado o povo.

A figura de Moisés é apresentada como aquele que faz uma ponte entre as necessidades de seu povo e o poder de Deus, chegando até mesmo a conseguir de Deus a mudança de sua intenção em agir contra o povo que havia se desviado de seus ensinamentos.

O que age em nome do povo deve ser imparcial, fazendo com que os inocentes não sejam apenados, e também evitando que os culpados sejam inocentados. No tocante a isto, vê-se na figura do próprio Moisés que ele defendeu o povo no momento em que ele mesmo o acusava. Pode-se, portanto, comprovar essa atitude em João, 5, 45: *Há alguém que vos acusa: Moisés, no qual colocais a vossa esperança.*

No mundo jurídico é comum a figura do advogado que atua de forma incisiva nos processos judiciais. Com precisão Acquaviva (2009, p. 72-73) define: *Do latim*

'advocatos', chamado, invocado, aquele que é chamado para ajudar..., profissional legalmente habilitado a atuar em juízo na defesa de interesses.

O Estatuto da Advocacia, Lei 8.906/1994, artigo 2º, assim prescreve: *no processo judicial o advogado contribui na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador e seus atos constituem múnus público.* (BRASIL, 2010). O constituinte de 1988, diante dos anos de ausência de liberdade e garantias, e com o fulcro de instituir direitos e garantias fundamentais e os meios de exercê-los, inseriu na Constituição de 1988 a relevância da função do advogado nos seguintes termos: Art. 133: *O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.* (BRASIL, 2008).

É imprescindível destacar aqui que todo e qualquer ser humano tem, inegavelmente, desde tempos remotos da história da humanidade, o direito de resposta como forma de autoexplicação, na tentativa de esclarecer-se e, sobretudo, de eximir-se da culpa. Na Bíblia, também disso se tem notícia: *Nicodemos, um dos fariseus, aquele que se tinha encontrado com Jesus anteriormente, disse: "Será que a nossa lei julga alguém antes de ouvir e saber o que ele fez"?* (Jo 7, 50-51)

Era comum, entre os poderosos daquele tempo, demonstrar a insatisfação com as afirmações de Jesus por incomodá-los e acabar com seus privilégios. Em Nicodemos, após um encontro pessoal com Jesus, em que pôde saber quem Ele era, encontra-se uma tentativa de buscar na lei judaica o direito de ouvir a parte antes de impor uma condenação.

No ordenamento jurídico pátrio, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, inciso LV, estabelece: *aos legisladores em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa.* (BRASIL, 2008). Também Cintra, Grinover e Dinamarco (2009, p. 61) comentam a matéria:

procedimento e os prazos processuais, sob pena de nulidade dos atos realizados.

Dentro da O princípio do contraditório também indica a atuação de uma garantia fundamental de justiça. "O juiz, por força de seu dever de imparcialidade, coloca-se entre as partes, mas equidistante delas: ouvindo uma, não pode deixar de ouvir a outra; somente assim se dará a ambas a possibilidade de expor suas razões, de apresentar suas provas, de inferir sobre o convencimento do juiz.

Em respeito a tal princípio, aos litigantes, em um processo judicial ou administrativo, e aos réus, de um modo geral, são assegurados o contraditório e a

ampla defesa, através dos meios e recursos legalmente disponíveis. É tão importante e necessário o contraditório que não se pode permitir exceções, e até mesmo em situação de emergência o juiz concederá ao réu um defensor.

Na sociedade moderna, em que cada vez mais se tornam comuns as instalações de demandas judiciais, devem ser buscados recursos, tanto nos princípios bíblicos como no ordenamento jurídico, para encontrar um caminho que leve à sua eliminação, compondo amigavelmente as partes, evitando a morosidade processual e o julgamento precipitado e injusto, como se observa no julgamento de Jesus Cristo, processo mais célebre da história, porém, desrespeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa.

6.1 O julgamento de Jesus Cristo: atos humanos e princípios divinos

É comum, em todos os recantos, ouvir reclamações acerca da morosidade processual e, de fato, a justiça tardia muitas vezes não consegue atingir o seu fim, tornando-se injusta. Quando nos reflete Marmelstein (2008, p.378):

O legislador, com o objetivo de resolver o problema da morosidade do processante, estabelece que as petições jurídicas, inclusive as contestações e os recursos, deveriam ser interpostas no prazo de 15 minutos. A medida seria adequada, pois atingiria o objetivo desejado, mas restringiria exclusivamente o direito de defesa, que não pode ser ínfimo sob pena de violar o princípio da proporcionalidade.

Entretanto, mesmo que se queira garantir o tempo justo do processo, temos, pelo princípio do contraditório e da ampla defesa, a necessidade de respeitar o procedimento e os prazos processuais, sob pena de nulidade dos atos realizados.

Dentro da história da humanidade podemos contemplar o julgamento de Jesus Cristo, o mais célebre da história. Este que deu a vida pela justiça foi tão rapidamente julgado, condenado e morto, e não se vislumbra um só ato garantidor da ampla defesa ou do contraditório¹⁰.

¹⁰ Ampla defesa e contraditório, princípios jurídicos que garantem respectivamente: adequada resistência as pretensões do adversário, protege a dignidade

É perceptível que Jesus tinha um projeto para a sua vida pública. Durante sua missão lutou e conseguiu desmascarar as hipocrisias e a falta de fé de muitos homens de sua época. O mais importante em tudo isso é que Jesus acreditava no que praticava e cumpriu a missão que Deus Pai lhe confiou, rompendo com muitas tradições, costumes e ritos, desafiando os poderosos e trazendo novos rumos para a humanidade.

Segue sua sentença:

Eu, Pôncio Pilatos, aqui Presidente do Império Romano, dentro do Palácio e arqui-residência, julgo, condeno e sentencio a morte Jesus, chamado pela plebe – Cristo Nazareno – e Galileu de nação, homem sedicioso, contra a Lei Mosaica – contrário ao grande Imperador Tibério César. Determino e ordeno por esta, que se lhe dê morte na cruz, sendo pregado com cravos com todos os réus, porque congregando e ajustando homens, ricos e pobres, não tem cessado de promover tumultos por toda a Judéia, dizendo-se filho de Deus e Rei de Israel, ameaçando com ruína de Jerusalém e do sacro Templo, negando tributo a César, tendo ainda o atrevimento de entrar com ramos e em triunfo, com grande parte da plebe, dentro da cidade de Jerusalém. Que seja ligado e açoitado, e que seja vestido de púrpura e coroadado de alguns espinhos, com a própria cruz aos ombros, para que sirva de exemplo a todos os malfeitores, e que, juntamente com ele, sejam conduzidos dois ladrões homicidas; e que se conduza JESUS ao nome público da Justiça, chamada Calvário, onde crucificado e morto ficará seu corpo na cruz, como espetáculo para todos os malfeitores, e que sobre a cruz se ponha, com diversas línguas, este título: JESUS NAZARENUS, REXIUDEORUM. (A SENTENÇA, 2011)

É curioso perceber que o motivo que levou Jesus à morte foi exatamente o conteúdo da sua missão: levar o homem desprezado a ser reconhecido como autor de sua história, podendo-se afirmar pelo seu julgamento final que, além de autor do amor, foi o grande mártir da justiça.

Assim sendo, na condição de autor da justiça, Ele, Jesus Cristo, ao assumir o papel de juiz, apresenta uma característica que lhe é particular: a universalidade do seu julgamento. Ao dizer à mulher adúltera *todos os teus pecados estão perdoados* (Lc 7, 48), Ele assume a condição de juiz e a sentença prescrita a livra de toda e qualquer culpa. Não havia, depois desta afirmação, nenhuma culpa naquela mulher. Ele afirmara: “todos os teus pecados estão perdoados”. Jesus, ao julgar

humana e o contraditório são informações necessárias e reação possível ou seja: informações gerais, produção de provas e interposição de recursos.

partindo do princípio da universalidade em suas sentenças, assume uma postura ainda não atingida pela justiça. Esta fragmenta sua ação para poder agir com “mais precisão”; para cada culpa, um julgamento e, conseqüentemente, uma sentença.

A falta de eficiência do Estado para julgar com equidade é o que ainda motiva a prática da justiça com as próprias mãos, o que já é ultrapassado na história do direito, como será relatado no tópico seguinte: a prática dos castigos através das ordálias, como forma de obter confissões e oferecer penas aos delinquentes.

6.2 Castigo, ordálias, penas

No sistema acusatório utilizado na idade média, por volta dos séculos XII e XIII, era comum a prática das *Ordálias*, como forma de dirimir a dúvida que pairasse no julgador quanto à inocência ou culpabilidade do acusado. Nestes casos eram submetidos a provas violentas e cruéis. Caso não resistissem, eram julgados culpados. Se, ao contrário, sobrevivessem, seriam vistos como miraculados, pois se interpretava como uma proteção de Deus.

Há frequentes fundamentos bíblicos que norteiam, ao longo da história, as concepções jurídicas e suas respectivas conseqüências. Envolvendo o tema, pode-se ver no livro de Daniel, o decreto do Rei Nabucodonosor¹¹ o qual, provavelmente, influenciou as ordálias¹², práticas que, no ordenamento jurídico, são recepcionadas pelo Código Penal, quando disciplina as aplicações das penas e das multas:

Nabucodonosor encheu-se de cólera contra Sidrac, Misac e Abdênago, a ponto de se alterar a expressão do rosto; deu ordem

¹¹ Rei dos Babilônios De acordo com Braick e Mota (História 2010), Nabucodonosor II ou Nebucadrezar (em acadiano Nabu - cudurri-utsur) (c. 652 ou 646 a.C.- 561 a.C.) é o filho e sucessor do Rei Nabopolassar, e governou durante 43 anos o Império Neo-babilônico, entre 604 a.C. e 561 a.C.. Não deve ser confundido com Nabucodonosor I que foi governante 500 anos antes. Nabucodonosor II é o mais conhecido governante do Império Neo-babilônico. Ficou famoso pela conquista do Reino de Judá e pela destruição de Jerusalém e seu Templo em 587 a.C., além de suas monumentais construções na cidade da Babilônia, entre elas os Jardins Suspensos, que ficaram conhecidos como uma das sete maravilhas do mundo antigo.

¹² Segundo o que registra o Dicionário Aurélio, prova judiciária sem combate, usada na idade média, também chamada de Juízo de Deus.

para acender a fogueira com sete vezes mais fogo que de costume: e encarregou os soldados mais fortes do exército para amarrarem Sidrac, Misa e Abdênago e os lançaram na fogueira de fogo ardente. Os três jovens andavam de cá pra lá no meio das chamas, entoando hinos a Deus e bendizendo ao Senhor. (Dn 3,19.20.24)

Na cultura primitiva era comum a prática das ordálias como maneira de punir os que cometeram delitos. Os delinquentes eram submetidos a testes agressivos, tais como: serem jogados em rios correntes, colocados dentro de tonéis de óleo fervente, e outros agravantes. Esses ritos eram postos como teste para esperar o julgamento divino. Se fosse inocente o acusado, Deus iria livrá-lo das penas a que estava sendo submetido.

Na Idade Média, no processo Penal acusatório, eram frequentes as posturas desta natureza, como vemos em Wolkmer (2009, p. 239):

Além do ordálio, eram frequentes os duelos judiciais, nos quais o acusado ou seu padrinho duelava com o acusado ou padrinho, e a vitória daquele era sinal de sua inocência. Outra forma de provar a inocência era obter um número considerável de testemunhas que jurassem a honestidade do acusado.

Desta mesma maneira esclarece Castro (2008) que o processo Penal estava atrelado à queixa, à acusação e que também era chamado de “irracional”, por não poder ser explicado pela razão; por este motivo era que se recorria à divindade através da prática das ordálias, sejam unilaterais ou bilaterais. Além das práticas comuns de submeter os acusados a ferro em brasa, água fervente, mergulhar o indivíduo de pés e mãos atados em água fria, entre outras, era acrescentada a chamada “prova do cadáver”, através da qual o acusado deveria tocar o defunto sem que este sangrasse, ou seja, se o cadáver ferido fosse tocado pelo acusado e não sangrasse mais, este seria inocente. A posição social, política e econômica fazia com que o acusado pudesse indicar substituto para participar das provas, o que indicava a desigualdade social e a prática de injustiça em nome da justiça.

Esta postura é repudiada pelo italiano Cesare Beccaria, em sua obra “Dos Delitos e das Penas”, sinalizando a ruptura do regime absolutista e abrindo luzes para a dignidade do ser humano como se contempla no iluminismo.

De forma completa, define Acquaviva (2009, p.607), lembrando sua etimologia incerta que, para uns, provém do semântico vertical, sentença, e para

outros, do latim tardio, ordália, plural de *ordalium*; do franco oral, juízo, julgamento, como se vê adiante:

Forma arcaica de apuração da verdade nos julgamentos, consistente na leitura da sorte ou na imposição, ao acusado, de provas materiais como fogo, o ferro em brasa e água fervente... o ordálio, também chamado "Juízo de Deus", pontificou entre os germanos e os francos, especialmente nas leis sálicas do século IX. Na Idade Média, os ordálios mais comuns eram a prova do fogo, da água e do ferro (duelo) e dessas práticas desviou o duelo, desaparecido há pouco no mundo civilizado. O ordálio, contudo, remanesce entre varias populações da África.

Na Bíblia, encontramos relatos de muitas formas das ordálias, no brocardo a seguir retirado do livro dos Números (Nm 5, 11-31), há indícios de juramento e maldição a partir da lei sobre o ciúme

O Senhor disse a Moisés: "Dize aos israelitas o seguinte: Se uma mulher desviar-se de seu marido e lhe for infiel, dormindo com outro homem, e isso passar às ocultas de seu marido, se essa mulher se tiver manchado em segredo, de modo que não haja testemunhas contra ela e ela não tenha sido surpreendida em flagrante delito; se o marido, tomado de um espírito de ciúme, se abrasar de ciúmes, por causa de sua mulher que se manchou, ou se ele for tomado por um espírito de ciúme contra a sua mulher que não se tiver manchado, esse homem conduzirá sua mulher à presença do sacerdote e fará por ela a sua oferta. O sacerdote mandará a mulher se aproximar do altar e a fará estar de pé diante do Senhor. Tomará água santa num vaso de barro e pegando um pouco de pó do pavimento do tabernáculo o lançará na água. Estando a mulher de pé diante do Senhor, o sacerdote lhe cobrirá a cabeça e porá em suas mãos a oblação de recordação, a oblação de ciúme. O sacerdote terá na mão as águas amargas que trazem a maldição (...). Mas se tu te apartaste de teu marido e te manchaste, dormindo com outro homem... o sacerdote fará então que a mulher preste o juramento de imprecção, dizendo: O Senhor te faça um objeto de maldição e de execração no meio de teu povo; faça emagrecer os teus flancos e inchar o teu ventre. E estas águas que trazem maldição penetrem em tuas entranhas para te fazer inchar o ventre e emagrecer os flancos! Ao que a mulher responderá: Amém! Amém! O sacerdote escreverá estas imprecções num rolo e as apagará em seguida com as águas amargas. E fará com que a mulher beba as águas amargas que trazem maldição, e essas águas de maldição penetrarão nela com sua amargura(...). "Tal é a Lei sobre o ciúme quando uma mulher se desviar de seu marido e se manchar, ou quando o espírito de ciúme se apoderar de seu marido, de modo que ele se torne ciumento de sua mulher; ela a levará diante do Senhor e o sacerdote lhe aplicará

integralmente essa lei. O marido ficará sem culpa, mas a mulher pagará a pena de sua iniquidade.

Encontramos também em I Samuel (14, 38), Saul definindo sobre o procedimento de investigação para revelar sobre o pecado: *Fazei vir aqui todos os chefes do povo; investigai e dizei-me qual é o pecado que se cometeu*. Segundo o livro de Provérbios (18:18), fica claro a aplicação das ordálias como forma de resolver os conflitos: *A sorte apazigua as contendas e decide entre os poderosos*. Alguns elementos como água, fogo, óleo quente, guilhotina, entre outros, eram utilizados como meio para se obter a confissão ou mesmo para revelar a culpa, como vemos em Números (5:22): *“E estas águas, que trazem maldição penetrem em tuas entranhas para te fazer inchar o ventre e emagrecer os flancos! Ao que a mulher responderá: Amém! Amém!”*

Na sociedade contemporânea o ordenamento jurídico prevê a figura do Estado/Juiz, que escuta as pessoas e, no decorrer do processo, analisa a culpa ou inocência. Em caso de crimes dolosos contra a vida, presidindo o Tribunal do Júri Popular, assessorado das provas materiais e teóricas, se constatada a culpabilidade e são-lhes atribuídas as penas correspondentes. Nessas oportunidades, abandona-se o ordenamento divino para se aplicar o ordenamento jurídico. Sobre isso define Beccaria (2005, P.42): *Sobre a necessidade de defender o depósito do bem comum das usurpações particulares; e tanto mais justas são as penas quanto mais sagrada e inviolável é a segurança e maior a liberdade que o soberano garante aos súditos*.

Na mesma linha de pensamento nos adverte Schelb (2008, p.141):

As medidas disciplinares (ou penalidades) aplicáveis aos autores de atos de indisciplina podem variar em sua natureza, forma e conteúdo. Podem abranger desde uma simples advertência verbal até a restrição de certos direitos da liberdade, conforme a gravidade do ato.

Observando-se os aspectos que estabelecem as características e concepções peculiares entre a norma mutável e a lei divina, percebe-se que há uma lacuna a ser preenchida no tocante às determinações postas nas decisões a serem aplicadas pela primeira e a segunda.

É salutar observar que há um princípio de justiça proveniente da justiça divina, como nos relata Wolkmer (2009, p.33):

A aplicação do direito estava subordinada, então à iniciativa de um critério divino de justiça. A conclusão que daí decorre é evidente: ao Faraó, que tinha atributos de divindade, incumbia velar pela vigência do princípio de justiça simbolizada pela deusa maat.

A primeira (norma mutável) é regulada pela legislação vigente de um País e pressupõe a natureza humana (razão) como ponto de análise para a tomada de decisão e, conseqüentemente, para sua aplicabilidade. A mudança acontece a partir das análises feitas.

A segunda (Lei divina) condiz com os princípios divinos que vêm na falha humana a quebra de compromisso com Deus: o desrespeito ao seu semelhante, por meio do que se instaura o pecado. Razão e emoção se intercalam. E para melhor compreender o que foi dito, toma-se por base o adultério que antes era crime e deixou de ser, desde a reforma de 2005 do Código Penal, pois o artigo 240 que tipificava a conduta do adultério foi revogado pela Lei 11.106/05 (BRASIL, 2010). Porém, na lei de Deus continua sendo pecado, pois continua imutável o desrespeito ao seu semelhante, “a fim de que o pecador se converta e viva.” Assim, também deveriam ser as prisões para recuperar e “ressocializar” os delinqüentes o que, infelizmente, não acontece. Independentemente do tempo que permaneçam em presídios, continuam subvertendo a lei.

Em Mateus (Mt 5, 27-28), assim está escrito: *ouvistes que foi dito aos antigos: ‘Não cometerás adultério’. Eu, porém, vos digo: Todo aquele que lançar um olhar de cobiça para uma mulher, já adulterou com ela em seu coração.*

Diante do que foi supracitado, é possível fazer uma reflexão sistemática a respeito do que pensa Jesus com relação ao adultério. Ele o coloca como uma falta extremamente grave sobre a qual se faz necessário refletir intensamente, e com tal abrangência requer atitudes conscientes e, de certo modo, de vigilância para não correr o risco de cometê-lo. Biblicamente se comprova que é algo tão sério, comprometedor, abrangente e pecaminoso que se instaura no coração do homem a partir de um olhar indevido de cobiça.

A Sagrada Escritura, no Evangelho de João, Capítulo 8, Versículos 1 ao 8, (Jo 8, 1-8) encontramos o episódio da mulher adúltera. Nele Jesus realiza o julgamento

de uma mulher que cometera adultério e é confrontada à Lei de Moisés com os novos ensinamentos apresentados pelo próprio Jesus Cristo. Assim diz a Escritura Sagrada:

Dirigiu-se Jesus para o monte das Oliveiras. Ao romper da manhã, voltou ao templo e todo o povo veio a ele. Assentou-se e começou a ensinar. Os escribas e os fariseus trouxeram-lhe uma mulher que fora apanhada em adultério. Puseram-na no meio da multidão e disseram a Jesus: Mestre, agora mesmo esta mulher foi apanhada em adultério. Moisés mandou-nos na lei que apedrejassemos tais mulheres. Que dizes tu a isso? Perguntavam-lhe isso, a fim de pô-lo à prova e poderem acusá-lo. Jesus, porém, se inclinou para a frente e escrevia com o dedo na terra. Como eles insistissem, ergueu-se e disse-lhes: Quem de vós estiver sem pecado, seja o primeiro a lhe atirar uma pedra. Inclinando-se novamente, escrevia na terra. A essas palavras, sentindo-se acusados pela sua própria consciência, eles se foram retirando um por um, até o último, a começar pelos mais idosos, de sorte que Jesus ficou sozinho, com a mulher diante dele. Então ele se ergueu e vendo ali apenas a mulher, perguntou-lhe: Mulher, onde estão os que te acusavam? Ninguém te condenou? Respondeu ela: Ninguém, Senhor. Disse-lhe então Jesus: Nem eu te condeno. Vai e não tornes a pecar. (Jo 8, 1-8)

No citado texto encontram-se atos realizados por Jesus Cristo e que podem ser classificados em duas dimensões: atos humanos e atos divinos. Na dimensão humana, protagonizando o episódio, os fariseus. Percebe-se o pecado praticado pela mulher que deve ser julgada de acordo com a lei Mosaica. Sendo esta dimensão executada por pessoas, caracteriza-se puramente por atos humanos que se configuram por atitudes de condenação e prisão, atos jurídicos e penais que conduziam à pena de morte, como consequência de alguns crimes positivados no entendimento da época, dentre eles, o adultério: “ela deve ser apedrejada”.

Na dimensão divina, tendo como figura principal a pessoa de Jesus Cristo, encontra-se uma postura contrária àquela apresentada pelos fariseus. Tal postura de Jesus traduz acolhimento à mulher e perdão do pecado cometido. Estas atitudes levam a uma reflexão sobre o sentido do pecado e sobre a postura do julgador, orientando como deve ser o comportamento de quem julga. Estes gestos de Jesus Cristo antecipam o que se encontra positivado nos Códigos penais modernos. Por exemplo: a ordem de “não matar” presente na Constituição, é a garantia do direito fundamental da vida, defendida legalmente, conforme está garantindo no art. 5º, *caput* da CF/2008:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. (BRASIL, 2008)

Atualmente o Código Penal não prevê o adultério como crime. Também não define a pena de morte como punição para este delito, pois no ordenamento jurídico atual não se caracteriza como punível. Para alguns crimes, dependendo da situação e do contexto de sua ocorrência, é possível a concessão do perdão judicial, conforme art. 121, §5º, do Código Penal (BRASIL, 2010). Vê-se então que o perdão que Jesus concede à mulher adúltera antecipa o ordenamento jurídico pátrio, ou seja, o perdão judicial, tendo-se a visão Dele, Jesus Cristo, como Juiz da situação.

Esta atitude de Jesus caracteriza um ato divino no exercício do julgamento humano. É divino porque Ele rompe com a lei de sua época. Acolhe e perdoa. Atitude extremamente criticada pelas autoridades do seu tempo. Tal atitude era contrária à lei. Temos então um confronto ideológico entre o humano farisaico e o divino cristológico. Ele contrariou a lei e as autoridades, pois seu julgamento não se fundamentou em padrões humanos, contrariando a lei e o desejo dos seus adversários. Ele acolheu a pecadora e perdoou o seu pecado, condicionando-a a “não pecar mais”. Passaram-se os séculos e o ordenamento jurídico tornou-se Lei no Direito Contemporâneo.

Jesus aponta para a libertação: “eu também não te condeno” e orienta a mulher para a vida: “vai e não peques mais”.

Do ponto de vista jurídico, a liberdade é uma previsão e perspectiva que rege o direito à locomoção prevista para alguns institutos do Direito Privado. Dentre eles, podemos citar: *habeas corpus* (direito de soltura ao apenado); liberdade provisória (instituto pelo qual o acusado de um delito aguarda em liberdade o final do processo); relaxamento de prisão (remédio processual cabível quando na prisão houver alguma espécie de ilegalidade). Portanto, aqui se tem as garantias constitucionais para a liberdade. O que não deixa de fazer consonância com o julgamento divino de Jesus que transcende o ato de apenas condenar.

A Constituição Federal garante, em seu art. 5º, LVII: *Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.* (BRASIL, 2008). Portanto, o princípio da presunção da inocência ou da não

culpabilidade é o que leva a garantia ao direito. Antes da sentença final o acusado deverá responder ao processo em liberdade. Jesus aponta para a libertação e esta liberdade está contemplada no ordenamento jurídico contemporâneo. Jesus orienta para a vida. Tal atitude deveria ser também consequência da pena no âmbito jurídico, apesar de já se pensar em “penas alternativas”, como elemento orientador para um novo comportamento após a realização de um ato infracional. Têm-se notícias de magistrados que definem como pena a leitura educativa de um livro, como sentenciou o Juiz Federal Dr. Mário Jambo¹³, ou a prestação de serviços numa comunidade, ou gestos de solidariedade para uma instituição filantrópica. Estas são atitudes jurídicas dos tempos modernos, consequências descendentes dos atos divinos de Jesus Cristo. Quem dera que no tempo presente com mais frequência os magistrados pudessem intensificar tais atos a fim de conquistarem mais pessoas para a vida! Mesmo dentro do princípio legal do julgamento e da pena, fossem considerados o humano e as circunstâncias dos atores do delito e assim não

¹³. Juiz Federal do Rio Grande do Norte concede habeas corpus e estabelece obrigações educativas, (Justiça Federal do RN) em 22/04/2008, disponível em Âmbito Jurídico.com.br(http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=visualiza_noticia&id_caderno=20&id_noticia=25923) Acessado em 09.10.2011

Um habeas corpus com tarefa educativa. Foi esse o tom da decisão do Juiz Federal Mário Jambo, da 2ª Vara Criminal da Justiça Federal do Rio Grande do Norte. Ele atendeu ao pedido de liberdade provisória para Paulo Henrique da Cunha Vieira, Ruan Tales Silva de Oliveira e Raul Bezerra de Arruda Júnior, envolvidos na “Operação Colossus”, acusados de praticar crimes pela Internet. O que chama atenção na decisão do magistrado Mário Jambo é não apenas o fato de ele ter atendido ao pedido, mas, principalmente, o caráter educacional que ela traz. O magistrado determinou que os três réus beneficiados com a liberdade provisória estão obrigados a realizar leituras literárias. Trimestralmente o juiz Mário Jambo determinará as obras a serem lidas, com as quais os jovens deverão fazer um resumo com no mínimo dez laudas. As primeiras obras a serem lidas pelos réus serão “A hora e a vez de Augusto Matraga”, último conto do livro “Sagarana”, de Guimarães Rosa, e Vidas Secas, de Graciliano Ramos. Os três réus também estão obrigados a se matricular e freqüentar assiduamente uma escola. Inclusive atestar trimestralmente, em Juízo, o aproveitamento nos estudos. Eles não poderão freqüentar lan houses e nem manter cadastro em redes de relacionamentos na Internet. Eles deverão comparecer quinzenalmente a Justiça para relatar e justificar suas atividades. Além disso, os réus estão obrigados a atenderem todos os chamamentos judiciais e não se ausentarem da comarca onde residem por mais de 24 horas e se recolher diariamente à residência até às 20h. “Vislumbra-se que a ordem pública, *in casu*, pode ser garantida pela imposição de condições obrigatórias a serem atendidas pelos acusados, que ficarão sujeitos a uma nova decretação de prisão preventiva em caso de inobservância de alguma das condições estabelecidas, providência que terá o condão de sanar a preocupação com a reiteração delitiva”, escreveu o Juiz Federal na decisão. O magistrado observou ainda que a imposição de severas condições de observância obrigatória afasta o “perigo social que justifique a segregação cautelar dos mencionados denunciados”.

haveria um nivelamento de pena e sim uma consciência de culpa e sua consequente correção, como outrora já sonhava Jeremy Bentham (Foucault, 1987) quando projetou no mundo intelectual "panotikum", ou panóptico, como modelo de prédio ideal na sua estrutura física e humana capaz de "ressocializar" o apenado:

implacável, que a sua missão aqui na terra está também atrelada à garantia do cumprimento da lei.

Bentham, filósofo inglês fundador do "utilitarismo", desenvolveu a arquitetura de uma instalação penitenciária bastante especial, o panóptico, que tratava de um princípio apropriado tanto para prisões quanto para fábricas, escritórios, hospitais, escolas, caserna, reformatórios, entre outros. O panóptico tem servido de metáfora para outros filósofos, como Foucault, em seus estudos sobre o poder e também é utilizado para criticar o excessivo uso da regra e da vigilância como fonte de ansiedade, estimulando as reações defensivas dos atores sociais. Do aspecto arquitetônico, o panóptico consiste no projeto de uma prisão, uma construção em anel, em cujo centro se encontra a cadeia (encoberta por cortinas) do "inspetor" e cuja periferia é destinada às celas, apartadas entre si, dos presos ou dos alunos. Muitos cárceres de trabalho forçado foram construídos segundo esse modelo. O refinado objetivo da disposição é fazer que os presos se sintam permanentemente observados e controlados, sem saber se a cadeira do inspetor está de fato ocupada. (MOTTA, 2006, p. 417.)

Diante da discussão sobre aceitação ou não da Lei, em que se questiona sua validade e eficácia, são inúmeros os argumentos para descumpri-la. Então, pode-se atribuir isso à obrigação imposta pela própria consciência daqueles que precisam segui-la e pela sociedade.

Em concordância com esta discussão, veja-se um trecho do Evangelho de Mateus:

Não penseis que vim abolir a lei e os profetas. Não vim para abolir, mas para dar-lhes pleno cumprimento... Antes que o céu e a terra deixem de existir, nem uma só letra ou vírgula serão tiradas da lei sem que tudo se cumpra... quem desobedecer a um só desses mandamentos, por menor que seja, e ensinar os outros a fazerem o mesmo será considerado o menor no reino dos céus... quem os praticar e ensinar será considerado grande no reino dos céus'. (Mt 5, 17-19)

Observa-se que na citação acima, em conformidade com a discussão anterior, estimula-se o cumprimento da Lei, quando justa, e um alerta de punição aos que descumprirem os mandamentos.

O registro feito pelo evangelista Mateus conduz a uma reflexão sobre o que representa a lei na acepção de Jesus quando diz que não veio para aboli-la, pois os problemas não estavam na lei, mas sim nas estruturas humanas que desvirtuavam as leis e as tornavam fardos pesados para os outros carregarem. Afirma, implicitamente, que a sua missão aqui na terra está também atrelada à garantia do cumprimento da referida lei. A desobediência aos mandamentos implica em penalidade. Com isso torna notório que ela foi criada para estabelecer a ordem entre as pessoas, povos e nações. Portanto, praticá-la e ensiná-la intensifica a garantia de merecer a salvação.

Todavia, há de se admitir que em determinadas situações, vistas sob a ética religiosa, são previstas penas como caminho para coibir práticas contraditórias aos ensinamentos cristãos, conforme serão expostos a seguir.

7 ALGUNS ASPECTOS PENAIS SOB A ÉTICA RELIGIOSA

O Evangelho expõe o pensamento de Jesus Cristo, no que concerne à importância dada ao casamento e, conseqüentemente, o seu repúdio ao adultério e ao divórcio, conforme se pode depreender no exposto no capítulo abaixo, extraído do Evangelho de Marcos (10, 1-12):

E saindo dali, foi Jesus para os confins da Judéia, na banda dalém do Jordão: e voltaram as gentes a juntar-se com ele: e de novo os ensinava, como sempre costumara. E chegando os fariseus, lhe perguntavam: É lícito ao marido repudiar a sua mulher? O que eles diziam para o tentarem. Mas ele respondendo, lhes disse: Que é o que vos mandou Moisés? Responderam eles: Moisés permitiu escrever libelo de repúdio e reenviá-la. Aos quais respondendo Jesus, disse: Pela dureza de vosso coração é que ele vos deixou escrito esses mandamentos: porém ao principio da criação, fê-lo Deus macho e fêmea. Por isto deixará o homem a seu pai, e a sua mãe, e se juntará a sua mulher. E serão dois numa só carne. O que Deus, pois ajuntou, não o separe o homem. E tornaram a fazer-lhe seus discípulos em casa perguntas sobre a mesma matéria. E ele lhes disse: Qualquer que repudiar a sua mulher, e se casar com outra, comete adultério contra a sua primeira mulher. E se a mulher repudiar a seu marido, e se casar com outro, comete adultério.

Mesmo que na Bíblia exista a definição de pecado apresentada para aqueles que se divorciam, definindo que os divorciados não se casem a fim de não cometerem adultério, existe, na realidade, nos dias atuais, uma tolerância da Igreja em acolher aqueles que estão em situação irregular com este mandamento, a ponto de planejar e oferecer um movimento para os casais de segunda união, fixando, entretanto, algumas restrições, como a participação nos sacramentos da eucaristia e da penitência, mas tendo a atitude de Jesus, o Bom Pastor, que acolhe os pecadores, como no exemplo no qual Ele assume uma atitude diante da mulher adúltera: "Ninguém te condenou? Eu também não te condeno, vai e não peques mais".

Portanto, não altera o texto anterior, não anula a afirmação taxativa de condenação do pecado, mas toma uma atitude de compaixão e misericórdia, prática repetida na ação de Jesus, em que se percebe que o adultério, mesmo sem ser crime, continua sendo pecado, porém este pecado é condenado, mas o pecador é

acolhido e é-lhe imposta uma pena canônica, de afastar-se de alguns sacramentos, com o intuito de reparar, e sentir falta do convívio sagrado, e assim procurar reaproximar-se através da conversão e da mudança de atitudes.

7.1 Relação entre o jejum dos católicos e imputabilidade para os relativamente incapazes

O art. 27 do Código Penal (BRASIL, 2010) determina: *Os menores de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial.*

Essa norma encontra paralelo na Lei nº 8.069/90, o ECA (BRASIL, 2010), em seu art. 104: *são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nessa lei* e no Código Civil, art. 4º, I (BRASIL, 2010): *São incapazes relativamente os atos ou a maneira de os exercer: I – os maiores de 16 anos e menores de 18 anos.*

Enquanto que no Direito Canônico, art. 1.252, CDC:

Estão obrigados à lei da abstinência aqueles que tiverem completado catorze anos de idade; estão obrigados à lei do jejum todos os maiores de idade até os sessenta anos começados. Todavia, os pastores de almas e os pais cuidem que sejam formados para o genuíno sentido da penitência também os que não estão obrigados à lei do jejum e da abstinência em razão da pouca idade.

Tanto a lei penal, quanto as leis civil e canônica são unânimes em afirmar a inimputabilidade daqueles que ainda não têm plena consciência dos atos praticados. Assim sendo, não há pecado para os que não conhecem e não há crime para os inimputáveis pela lei, que são os menores de 18 anos e os relativamente incapazes para os atos civis. Desta forma, as crianças e adolescentes, como também os idosos, são desobrigados à prática do jejum e protegidos por lei especial, não cometendo crime e sim, apenas atos infracionais.

7.2 Vida e morte

Os direitos fundamentais são provenientes da vontade divina para os que crêem e positivados na Carta Magna para todos. No entanto, há de reconhecer que nenhum direito é absoluto, nem mesmo o direito à vida, pois esta pode ser relativizada em caso de legítima defesa e na permissão de pena de morte em caso de guerra declarada, rompendo assim com um direito sagrado, e afastando-se da ética e da justiça, como conclui Agostini (2002, p. 5): *A ética protege a vida, preserva o bem comum e cultiva a justiça.*

A vida humana é banalizada no decorrer dos tempos. Esta perspectiva encontra-se tanto no ordenamento jurídico como na sagrada escritura, havendo proibição e consentimento ao mesmo tempo. Na Constituição Federal de 1988 é previsto o direito fundamental à vida, mas é permitido matar com a pena de morte, em caso de guerra declarada. Como já observado, o mesmo ocorre nos textos bíblicos, de modo a permitir que se observe o antagonismo instaurado entre os polos “não matar” e “matar”. O livro dos Gêneses aponta o Senhor Deus ditando a sentença para Caim, ao qual será reservado peregrinar pela vida afora; entretanto, em Deuteronômio, a morte é sinalizada como forma de vingança.

É, portanto, o mesmo Autor que estabelece e determina ações ora relacionadas com a vida, ora com a morte. Elementos que se contrapõem a determinações que exprimem nas legislações eternas e temporárias.

O respeito à vida para Marmelstein (2008, p. 82), tem uma visão mística, que ele assim descreve:

A vida, sobretudo a vida humana, ainda tem para nós significado um tanto quanto místico e sobrenatural, fruto da nossa incapacidade de encontrar uma explicação ‘científica’ para a sua existência. Daí a crença de que a vida é sagrada, um presente de Deus e por isso mesmo possui um valor intrínseco. E mesmo para aqueles mais céticos que não acreditam na tese ‘centelha divina’, a vida tem importância inestimável quanto pelo fato de que ela é pressuposto para o exercício de todos os demais direitos.

Mesmo que no ordenamento jurídico e na Bíblia haja permissão para matar e defesa para viver, torna-se pertinente filiar-se ao pensamento do doutrinador

supracitado, para quem a vida deve ser respeitada da sua concepção até o declínio natural. Em razão desta convicção, também se apresenta oposição ao aborto e à eutanásia, defendendo a vida como um Direito Divino, em contraposição ao pensamento dos céticos, que a defendem pela razão.

Contextualizando aos dias atuais, interessante citar que o Pe. Cícero Romão, de Juazeiro do Norte, Ceará, dizia aos fiéis nordestinos: *desmatar a floresta é semear o inferno*. Logo, plantar é semear o céu. (10 MANDAMENTOS, 2011)

Outra vez se verifica o ordenamento jurídico ratificando o entendimento da Igreja. As reparações aos crimes ambientais passam a ser meta prioritária para sobrevivência da espécie humana.

Observa-se no artigo 5º, XLVII, “a”, da Carta Magna (BRASIL, 2008), que a proteção constitucional aos direitos e garantias fundamentais se excepciona diante da exceção de aplicação da pena de morte: *Não haverá pena de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;*

Como é previsto na seara bíblica (Gn 4, 8-16), a previsão de não matar:

Caim disse então a Abel, seu irmão: “Vamos ao campo.” Logo que chegaram ao campo, Caim atirou-se sobre seu irmão e matou-o. O senhor disse a Caim: “Onde está seu irmão?” O Senhor disse-lhe: “Que fizestes! Eis que a vos do sangue do teu irmão clama por mim desde a terra. De ora em diante, serás maldito e expulso da terra, que abriu sua boca para beber tua de mão o sangue do teu irmão. Quando a cultivares, ela te negará os seus frutos. E tu serás peregrino e errante sobre a terra.” Caim disse ao Senhor: “Meu castigo é grande demais para que eu possa suportar. Eis que me expulsais agora de lugar, e eu devo ocultar-me longe de vossa face, tornando-me um peregrino errante sobre a terra. O primeiro que me encontrar, matar-me-á.” E os Senhor respondeu-lhe: “Não! Mas aquele que matar Caim será punido sete vezes”. O Senhor pôs em Caim um sinal, para que, se alguém o encontrasse não o matasse. Caim retirou-se da presença do Senhor, e foi habitar na região de Nood, ao oriente do Éden.

Enquanto que em Deuteronômio há uma dualidade que confere a permissão de “matar e não matar” (Dt 19, 1-13):

Quando o Senhor, teu Deus, tiver exterminado as nações cuja terra te dá, quando as tiveres despojado e te tiveres estabelecido em suas cidades e habitações, reservarás três cidades no meio da terra cuja posse o Senhor, teu Deus, te dá. Farás estradas que conduzam a elas e dividirás em três partes a terra que te dá o Senhor, teu Deus, a

fim de que todo homicida possa encontrar refugio nessas cidades. Eis a regra a seguir para o homicida que ali refugiar, procurando salvar sua vida. (...) se um homem tendo ódio do seu próximo, armá-lo ciladas, levantar-se contra ele e feri-lo mortalmente, indo em seguida refugiar-se numa dessas cidades, os anciãos de sua cidade mandarão tirá-lo do lugar de seu refugio, e o entregaram nas mãos do vingador do sangue, para ser morto. Não terás compaixão dele; deves tirar de Israel o sangue inocente, para ser feliz.

Assim sendo, deve-se respeitar a vida em todas as suas instâncias, do nascer ao declínio natural, não somente por estar respeitando uma norma jurídica ou bíblica, mas pela consciência e respeito ao outro, como imagem e semelhança de Deus, e como um corresponsável pelo bem comum na sociedade.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir dos elementos abordados, pode-se afirmar que muitas leis positivadas têm um paralelo com os fatos religiosos narrados na Sagrada Escritura. Considerando a importância do jusnaturalismo (direito natural), percebe-se que este precede, estimula, fundamenta e norteia o juspositivismo (direito positivo). Tal direito foi vivenciado por séculos, mas hoje sente-se necessidade de “positivar” o direito natural, aprofundando-se a teoria do pós-positivismo, baseada na construção e formalização de normas e princípios herdados do direito primitivo.

Nesse contexto, percebe-se que o Direito Penal, como também outras normas do ordenamento jurídico brasileiro abrem horizontes para uma releitura da sociedade, levando em consideração a maneira de conduzir determinadas situações, com importante reflexão na conduta social. No âmbito pessoal, vivencio esta contribuição em todos os momentos de reflexão, mormente com as leituras bíblicas e por ocasião das celebrações litúrgicas. Da mesma forma, o estudo prévio à construção da monografia proporcionou melhor compreensão do andamento do processo do assassinato do senhor Bianor Francisco (meu pai), a partir da compreensão dos autos do processo, favorecendo uma percepção de como os princípios bíblicos inspiram os legisladores na positivação do direito à vida, do direito à liberdade e outros valores defendidos e garantidos pela religião que hoje estão contemplados na lei. Tomara esses mesmos princípios pudessem também inspirar os operadores do direito na aplicação da lei, notadamente àqueles que muitas vezes se afastam da justiça e se deixam levar por interesses pessoais, distanciando-se da imparcialidade e dos deveres afetos ao Judiciário.

Mas essa não é a regra, há que se dizer que muitos operadores do direito merecem louvor, quando fazem de suas sentenças uma oportunidade para que a justiça seja respeitada e garantida para o bem comum, fazendo com que o plano de Deus para o homem livre e o seu retorno para o Pai possa acontecer ainda neste mundo temporal, passageiro e administrado pelos homens, que, para facilitarem as suas ações, utilizam as leis como ferramentas para garantir a ordem pública e a vontade de Deus prefigurada no Jardim do Éden (liberdade), porém, punindo a desobediência, seja essa a finalidade das penas no Direito Penal: fazer com que o homem possa reconhecer o seu valor e sua importância para viver em sociedade.

A arbitrariedade do inquérito policial é uma herança religiosa. No período sucessivo ao Concílio de Latrão (1215) que aboliu as Ordálias ou os "Juízos de Deus", surgiu a necessidade de julgar os crimes praticados pelas bruxarias ou aqueles com caráter místico. Para isso, contava-se com a participação de doze homens da sociedade de consciência pura, julgados detentores da verdade divina para a apreciação do fato e a aplicação do respectivo castigo.

Adotando esse modelo de julgamento popular, pode-se afirmar que o Tribunal do Júri tem caráter religioso, se não pelo número de jurados (doze à época, alusivo aos apóstolos de Cristo), pelo poder dado às pessoas comuns de serem "detentoras da verdade", julgando condutas humanas, o que primitivamente era atribuído somente a Deus.

Em uma relação de proximidade influente entre o direito natural e o direito positivado, cita-se o exemplo dos crimes contra o respeito aos mortos. O Código Penal Brasileiro (BRASIL, 2010) se dispõe a proteger os sentimentos dos parentes e amigos vivos do ente falecido. Garante proteção tanto ao momento funerário quanto o tempo subsequente, zelando pelos restos mortais e também pela honra, garantindo inviolabilidade. Somente em casos específicos os cadáveres poderão ser utilizados, sem a violação criminal, quando para estudos acadêmicos ou para exumação necessária como elemento pericial legal.

Historicamente, o fator religião sempre guardou e zelou os mortos, como pressuposto de respeito a estes e traduzido de acordo com a cultura de cada povo. Porém, diante da lei, os elementos religiosos não prefiguram os legais. A tutela penal em relação aos mortos parte dos valores éticos e morais que envolvem a questão, independentemente do espírito religioso do morto e de seus familiares. Culturalmente sabe-se que o respeito aos mortos foi idealizado para assegurar o sentimento de respeito que os familiares vivos guardam pelos mortos, já que o morto não é sujeito do Direito.

Como exemplo concreto do uso de cadáveres para fins acadêmicos, relata-se a seguir uma experiência vivenciada na Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte - FARN onde cadáveres adquiridos pela Faculdade, foram abençoados, segundo o ritual das Exéquias da Igreja Católica Apostólica Romana¹⁴.

¹⁴Transcrição literal do discurso realizado durante o evento.

Bênção dos cadáveres do Curso de Anatomia da FARN, com a presença de alunos, professores e coordenadores das áreas de ciências humanas, jurídica e religiosa (Dezembro de 2010).

Senti a necessidade de falar algo que correspondesse às exigências do público presente e também ao contexto em que o fato ocorria. Quando do convite para que, como padre e aluno do curso de Direito da Faculdade, desse a bênção aos cadáveres, criei em meu interior um conflito de conceitos por vários motivos: Primeiro, quando pequeno, ainda no catecismo fomos informados de que os corpos devem ser sepultados e respeitados, para aguardarem a vida eterna. Segundo, vêm às igrejas para os funerais e tanto os padres, como os pastores ensinam em uma linguagem mais "alta" que a catequista, que os corpos ali abençoados serão sepultados e ficam aguardando a ressurreição e a vida eterna. Os Documentos da Igreja, dentre eles o Código de Direito Canônico, nos ensinam que os corpos merecem ser respeitados e também nos apontam para o transitório, para outra vida. Ao ingressarmos no Curso de Direito e ao estudarmos Direito Penal, os professores abrem os Códigos, dentre eles o Código de Direito Penal e nos mostram que violar corpos é CRIME tipificado no ordenamento jurídico como "vilipêndio de cadáveres", com penas severas para os que cometem tal delito, como vemos no Art. 212 do CP. De repente, encontro-me no interior da Faculdade diante de professores e coordenadores que pedem à Igreja que abençoe cadáveres que serão expostos e manuseados por pessoas e que não serão sepultados, como acontece. Aprendemos também na cadeira dos cursos científicos, sobretudo na área do Direito, que para eliminar os conflitos se faz necessário a prática dos princípios. Aprendemos na Igreja que a inocência retira o pecado e aprendemos no Direito que a boa fé retira a ilicitude penal. Diante destes princípios, e em comunhão com o proposto na FARN, que contempla uma proposta interdisciplinar, onde uma cadeira científica auxilia a outra para solucionar e/ou resolver os problemas, utilizei a inocência e a boa fé para reconhecer que este ato litúrgico não se caracteriza em um pecado do ponto de vista da doutrina da Igreja e nem um crime do ponto de vista do ordenamento jurídico pátrio. Podemos reconhecer a inocência dos cadáveres expostos para os estudos científicos da mesma forma a boa fé das famílias que doaram esses corpos para o avanço da ciência, como também a boa fé dos estudantes e professores da área da saúde em manusearem e dissecarem estes, utilizando-os para a produção do conhecimento e o consequente avanço da ciência. Assim sendo, creio que esta ação religiosa, científica e jurídica, não está desrespeitando as orientações primitivas da catequese cristã e confirmadas pela Igreja: "... sabeis que vosso corpo é templo do Espírito Santo que habitas em vós, o qual recebestes de Deus e que, por isso mesmo, já não vos pertenceis?" (1'Cor 6,19) e que devem esperar portanto a feliz ressurreição. Quanto à ressurreição, podemos fazer uma interpretação extensiva, como fazem os doutrinadores do Direito, de que a ressurreição não é apenas o corpo subir para o céu, mas também podemos reconhecer que há ressurreição, que há vida nova, quando os corpos vivos se prolongam e melhoram a qualidade de

vida na terra. Desta forma há ressurreição, há vida nova quando os alunos se qualificam para mudar a vida de muitos seres humanos. Há vida nova quando um corpo debilitado pode ser reabilitado. Há vida nova quando as vidas próximas à ceifa se prolongam com a descoberta de uma nova fórmula científica. É inegável que o avanço da ciência na melhoria da qualidade de vida proporciona analogicamente uma ressurreição para os que estão entre nós. Desta forma, acredito que não estamos pecando nem cometendo crime quando abençoamos corpos que serão instrumentos de uma nova vida e uma vida nova para muitos. Por isso há sentidoabençoar estes corpos, as instalações físicas onde irão guardá-los, àqueles que os utilizarão a fim de que não falte o respeito necessário e acreditem que estão contribuindo para o bem maior da humanidade, que é a vida como um dom precioso de Deus. (experiência pessoal do autor)

Portanto, este trabalho, de modo salutar, pretende pôr em prática o conteúdo acadêmico na ação cotidiana, tentando introduzir, entre os profissionais, uma nova forma de atuar, repensando o direito à luz da Palavra de Deus, procurando contribuir para antecipar na terra a alegria que é eternizada no céu.

Não se pretende, com este estudo, exaurir a contribuição bíblica para o Direito Penal, uma vez que se expõe uma coletânea de outras citações Bíblicas com conteúdo criminal conforme o Direito Penal pátrio (Anexo V), fonte para outros estudos a serem aprofundados através de pesquisas, vivências religiosas e jurídicas nesta seara e também como meio de entender os paralelismos Bíblico-jurídico e religioso em outra área do Direito, tal como no Direito Civil, Administrativo, Trabalhista e tantos outros ramos do direito que também se fazem presente na Bíblia, que relata paulatinamente a caminhada do povo de Deus em épocas e culturas distintas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Vade Mecum, 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

A SENTENÇA de Cristo - **Cópia autêntica da peça do processo de Cristo**, existente no Museu da Espanha, em Madri. Disponível em: <http://www.polibusca.com.br/texto.aspx?idTxt=253>. Acesso em 04.11.2011

ACQUAVIVA, Marcos Claudio, **Dicionário jurídico acquaviva**. 3.ed. São Paulo: Rideel, 2009.

AGOSTINI, Nilo. **Ética cristã e desafios atuais**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

AQUINO, Tomás de. **Suma teológica**. São Paulo: Loyola, 2005. Vol. 4.

ARIES, Phillippe. **História social da criança e da família**. 2 ed. São Paulo: LTC, 1981.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. São Paulo: Martin Claret, 2003.

ATOS DOS APÓSTOLOS. In: **Bíblia Sagrada**. 176 ed. São Paulo: Ave Maria, 2007.

BARTH, Karl. **Dádiva e louvor**: Artigos selecionados. São Leopoldo: Sinodal, 1996.

BECCARIA, Cesare Bonesana. **Dos delitos e das penas**. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Código penal comentado**, São Paulo, Ed. Saraiva, 2002.

BOBBIO, Noberto, 1909 – **O positivismo jurídico**: Lições de Filosofia do Direito/ Noberto Bobbio: compiladas por Nello Morra; pág, 21 Tradução e notas Márcio Puglieri, EdsnBini, Carlos E, Rodrigues São Paulo – ícone, 2006.

COLLANTES, Justo – **A fé católica**, documento do Magistério da Igreja, das origens

BRASIL. **Constituição da Republica Federativa do Brasil**: Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nºs 1/92 a 56/2007 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nºs 1 a 6/94. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008.

BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **Vade Mecum**, 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Vade Mecum**, 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BRASIL. Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e Ordem dos Advogados do Brasil - OAB. **Vade Mecum**, 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BRASIL. Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005. Regulamenta os incisos II, IV e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos genericamente modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança – PNB, revoga a Lei nº 8.974 de 5 de janeiro de 1995, e a Medida Provisória de nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001, e os arts. 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 16 da Lei nº 10.814, de 15 de dezembro de 2003, e dá outras providências. **Vade Mecum**, 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da constituição federal, da convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. **Vade Mecum**, 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

CASTRO, Flávia Lages. **Historia do direito geral e Brasil**. 6 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

CÓDIGO DE DIREITO CANONICO. **Codex Iuris Canonici**. Notas: Padre Jesus Hortal, Sj. 12 ed. TotusTuus. São Paulo: Loyola 2005.

COLLANTES, Justo – **A fé católica**: documento do Magistério da Igreja: das origens aos nossos dias | organização, introdução e notas de Justo Collantes, tradução cortejada com os originais em latim e grego e atualização como novos documentos de Paulo Rodrigues: (desenhos e criações artísticas, Abigail Rodrigues) Rio de Janeiro, RJ: LumenChrist, 2003.

COMPÊNDIO DO VATICANO II. **Constituições decretos declarações**. 29 ed. Coord. Frei Frederico Vier, O.F.M. Petrópolis: Vozes, 2000.

CAPEZ, Fernando. **Curso do Direito Penal**, vol. 1, Ponte Geral: Saraiva. 2007

CAPISTRANO, Pablo. **Simples filosofia**: A Historia da filosofia em 47 crônicas de jornal. Rio de Janeiro, Ed. Rocco, 2009.

CAPISTRANO, Pablo. **Filosofia do Direito**: Resumo dos tópicos mais importantes para concurso públicos. Rio de Janeiro, Forense. São Paulo. Método. 2011.

CINTRA, Antonio; GRINOVER, Alda Pellegini; DIMARCO Candido. **Teoria geral do processo**, 25 ed, São Paulo: Malheiros, 2009.

CRETELLA JÚNIOR, José – **Direito romano moderno**: Introdução ao Direito Civil Brasileiro. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

DANIEL. In: **Bíblia Sagrada**. 176 ed. São Paulo: Ave Maria, 2007.

10 MANDAMENTOS do Padre Cícero (para o agricultor). **A consciência e a busca na era digital**: entendendo o fenômeno humano. Disponível em <http://aconscienciaeabusca.blogspot.com/2011/06/10-mandamentos-do-padre-cicero-para-o.html>. Acesso em 04.11.2011

DEUTERONÔMIOS. In: **Bíblia Sagrada**. 176 ed. São Paulo: Ave Maria, 2007.

ECLESIAÍSTICO. In: **Bíblia Sagrada**. 176 ed. São Paulo: Ave Maria, 2007.

ÊXODO. In: **Bíblia Sagrada**. 176 ed. São Paulo: Ave Maria, 2007.

EZEQUIEL. In: **Bíblia Sagrada**. 176 ed. São Paulo: Ave Maria, 2007.

HORTAL, Jesus. **Código de Direito Canônico**, CNBB2 ed, São Paulo Loyola, 1987. Compendio do Vaticano II, nº 1150, Petrópolis: Vozes, 2000. Decreto Presbiterenum, Ordinis, nº 5:

- GÊNESIS. In: **Bíblia Sagrada**. 176 ed. São Paulo: Ave Maria, 2007.
- GRECO, Rogerio. **Curso de Direito Penal I**. 11 ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2009.
- HOBBES, Thomas. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil**. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. 4ed. São Paulo: Nova Cultura, 1987.
- JEREMIAS. In: **Bíblia Sagrada**. 176 ed. São Paulo: Ave Maria, 2007.
- JOÃO. In: **Bíblia Sagrada**. 176 ed. São Paulo: Ave Maria, 2007.
- KELSEN, Hans. **Teoria pura do Direito**. 6 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- LEVÍTICO. In: **Bíblia Sagrada**. 176 ed. São Paulo: Ave Maria, 2007.
- LIBERATI, Wilson Donizeti. **Direito da criança e do adolescente**. 5 ed. São Paulo: RIDEEL, 2011.
- LUCAS. In: **Bíblia Sagrada**. 176 ed. São Paulo: Ave Maria, 2007.
- MACABEUS. In: **Bíblia Sagrada**. 176 ed. São Paulo: Ave Maria, 2007.
- MARCOS. In: **Bíblia Sagrada**. 176 ed. São Paulo: Ave Maria, 2007.
- MARMELSTEIN, George. **Curso de direitos fundamentais**, São Paulo, Atlas, 2008.
- MATEUS. In: **Bíblia Sagrada**. 176 ed. São Paulo: Ave Maria, 2007.
- MELLO, Celso Duvini de Albuquerque. **Curso de Direito Internacional Público**. 15 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.
- MOTTA, Fernando Cláudio Prestes - **Teoria geral da administração**. 3 ed. rev. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2006.

NADER, Paulo. **Introdução ao Estudo do Direito**. 30 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

NORONHA, Edgard Magalhães, **Direito Penal**. v 1. São Paulo: Saraiva, 1993.

NÚMEROS. In: **Bíblia Sagrada**. 176 ed. São Paulo: Ave Maria, 2007.

PROVÉRBIOS. In: **Bíblia Sagrada**. 176 ed. São Paulo: Ave Maria, 2007.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de Direito**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

ROMANOS. In: **Bíblia Sagrada**. 176 ed. São Paulo: Ave Maria, 2007.

SABEDORIA. In: **Bíblia Sagrada**. 176 ed. São Paulo: Ave Maria, 2007.

SALMO. In: **Bíblia Sagrada**. 176 ed. São Paulo: Ave Maria, 2007.

SAMUEL. In: **Bíblia Sagrada**. 176 ed. São Paulo: Ave Maria, 2007.

SANTOS, Cosme Lopes, **Crianças e adolescentes: sujeitos de direito**. Ceará- Mirim RN, Literatura de cordel, 2008.

SCHELB, Guilherme Zanina, **Segredos da Violência**. Brasília: Thesaurus Editora, 2008.

TELES, Antonio Xavier. **Introdução ao estudo de Filosofia**. São Paulo: Ática, 1989.

TOBIAS. In: **Bíblia Sagrada**. 176 ed. São Paulo: Ave Maria, 2007.

VAUX, Roland de. **Instituições de Israel no Antigo Testamento**. São Paulo: Teológica, 2003

WOLKMER, Antonio Carlos (Org). **Fundamentos de História do Direito**. 4 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

ANEXO I - CONFISSÃO

Fonte:

<http://quindimcomcocacola.files.wordpress.com/2010/06/confessionario-570x3801.jpg>



Fonte:

http://www.catedralflorianopolis.com/site/images/noticia/20110411120313/m_confissao.jpg

ANEXO III – A BATINA E A TOGA
ANEXO II - TRIBUNAL

Henrique Esteves/Folha Imagem



Fonte:

http://1.bp.blogspot.com/_sillgTgY5iA/TBfQMwz8pQI/AAAAAAAAAM0/26z_FIXgL6I/s1600/HENRIQUE+ESTEVES_FOLHA+IMAGEM.

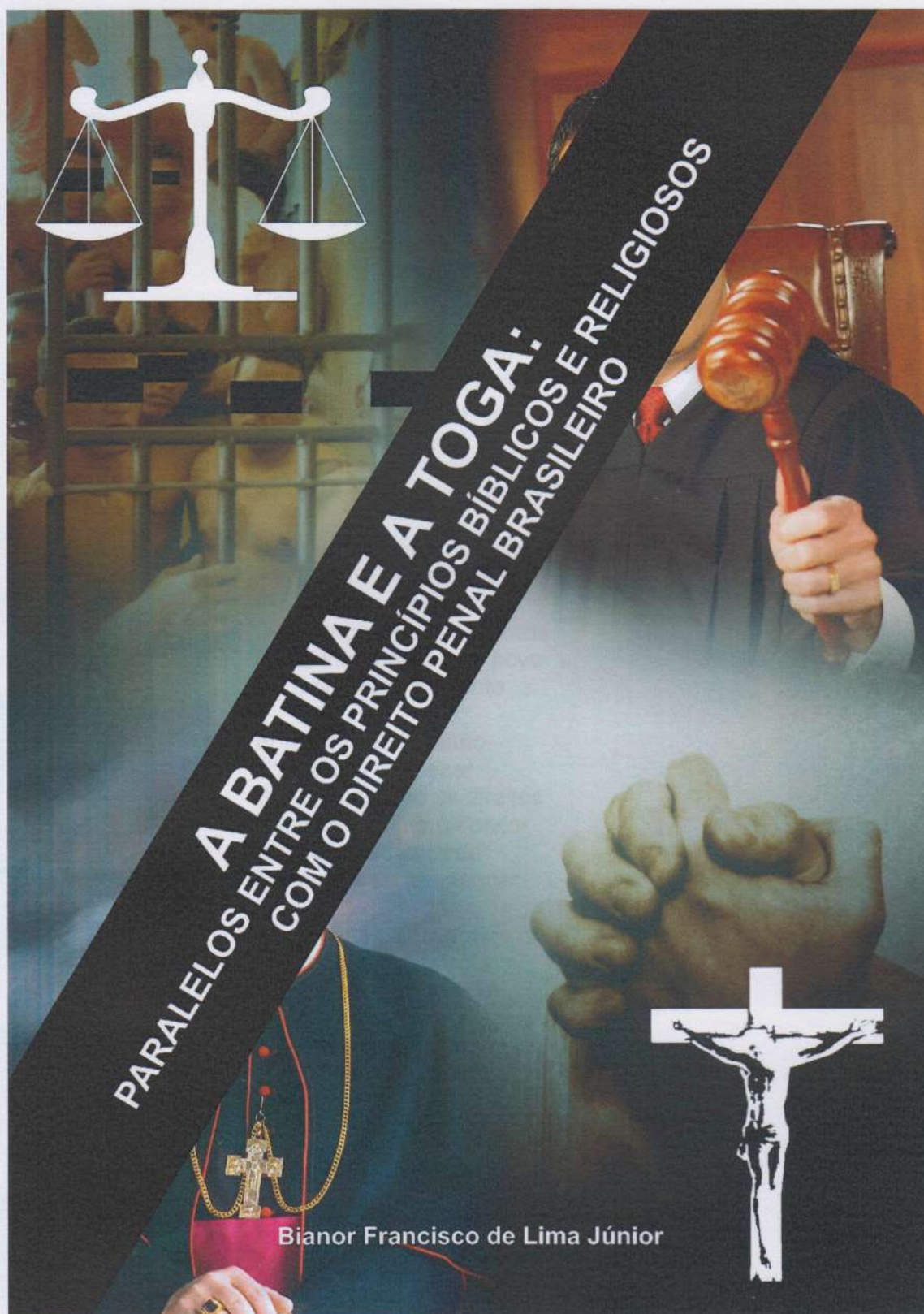


Fonte:

<http://www.cidadesnanet.com/images/imgs/c2bb9f59e916b9c51c733f01edc4>.

ANEXO III – A BATINA E A TOGA

ANEXO IV – CORDEL POPULAR



Artigo quarto garante
Convivência segura
Comunitária, familiar

ANEXO IV – CORDEL POPULAR

CRIANÇAS E ADOLESCENTES SUJEITOS DE DIREITOS

De poder ajudar o povo
Tenho a felicidade
O que escrevo agora
É simplesmente verdade
Presto mais este serviço
Com muita cordialidade

Sou um cidadão de bem
Preocupado e consciente
E na função que exerço
Ajudo a muita gente
E dedico este trabalho
As crianças e adolescentes

Mas prá escrever correto
Peço ajuda ao onipotente
Prá descrever os direitos
De crianças e adolescentes
Levar informações ao povo
De modo bem diferente

Boa parte do Estatuto
Todos irão conhecer
Saber quais são os direitos
E também como proceder
Não fará nada errado
Prá nunca se arrepender

Lei oito mil e sessenta e nove
Foi criada em noventa
Prá ela ser aplicada
Todos temos a incumbência
De conhecê-la por completo
E agir com competência

É dever de toda família
E de toda sociedade
Assegurar as crianças
Dando a elas prioridades
Comida, esporte, saúde
Cultura e liberdade
Art. 4º do ECA (BRASIL, 2010)

Artigo quarto garante
Convivência segura
Comunitária, familiar

Educação facilitada
Se alguém descumprir isso
Ta com a vida complicada
Art. 4º do ECA (BRASIL, 2010)

Crianças e adolescentes
Objetos eles não são
De nenhuma crueldade
Negligência e exploração
Alguém pode ser punido
Por violência e opressão
Art. 5º do ECA (BRASIL, 2010)

Todos os pais deveriam
Pelos filhos ter amor
Mas muitos passam a ser
Da criança o opressor
Mantendo elas ao seu lado
Sem transmissão de valor

Na convivência social
Crianças podem participar
Nas brincadeiras, eventos
E no ato de conversar
Tem direito de ir e vir
Isso ninguém pode negar
Art. 16 do ECA (BRASIL, 2010)

Tem direito a saúde
Ao lazer e educação
Dignidade e respeito
Amor e compreensão
Primeiro ser atendido
Em qualquer situação
Art. 4º e 7º do ECA (BRASIL, 2010)

Adultos pais responsáveis
É nossa responsabilidade
Cuidar dessas pessoas
Com muita dignidade
Para serem bons cidadãos
E terem felicidade

Na suspeita de maus tratos
Vá logo denunciar
Procurando bem ligeiro
O Conselho Tutelar
Diga tudo o que souber
Sem nem se identificar
Art. 13 do ECA (BRASIL, 2010)

A sua identidade é totalmente preservada
Impeça que indefesos
Tenham a justiça negada
Deixando para os outros

Que você não pode nada
Adolescentes e crianças
São vítimas da exploração
Por pais parentes, amigos
Ricos, pobres e até barão
Atentando ao pudor
Ou levando a prostituição

Mas comprovados maus tratos
Não há que se apelar
Se opressão ou abuso
O Judiciário vai ordenar
Para o agressor sair
Do meio familiar
Art. 130 do ECA (BRASIL, 2010)

É dever de todos nós
Ter cuidados incessantes
Salvar os adolescentes
De atos aterrorizantes
Vexatórios desumanos
E até os desgastantes
Art. 18 do ECA (BRASIL, 2010)

A integridade física
A psicológica a moral
A preservação da imagem
Da identidade é legal
Se alguém desobedecer
Vai parar no tribunal
Art. 17 ECA (BRASIL, 2010)

Profissionais que trabalham
Na saúde e na educação
Observem se a criança
Apresenta alteração
Denuncie para ajudar
Não cometam omissão
Art. 245 do ECA (BRASIL, 2010)

Podem até ser punidos
Com multa e repressão
Quem deixa caso impune
É por que não tem coração
Sabendo que há massacre
E não faz qualquer ação
Art. 245 do ECA (BRASIL, 2010)

Há pessoas informadas
Que cuidam de suas vidas
Vêem crianças sem lar
Julgam que é pena caída
Não lhe dão nenhum valor
Deixam-nas desassistidas
Aplicar-se-3 artigos

Crianças e adolescentes
Portam créditos de direitos
Merecem nossa atenção
Carinho amor, respeito
Prá quando forem adultos
Viverem bem satisfeitos (2010)

Adolescente que comete
Um ato infracional
Não poderá ser punido
Nem julgado em tribunal
Mas pena alternativas
E trabalho no social
Art. 117 do ECA (BRASIL, 2010)

Não pode ser algemado
Nem detido em camburão
Quem presenciar um ato
Chame agentes de proteção
Prá resolver o caso
Conforme a legislação
Art. 178 do ECA (BRASIL, 2010)

É dever do Estado zelar
A integridade a e moral
Dos que foram internados
Por ação judicial
Com uma boa segurança
E livre de qualquer mal
Art.128 do ECA (BRASIL, 2010)

Adolescente não é preso
Em nenhuma situação
Pois sua personalidade
Ainda está em formação
Seus atos são influências
Do convívio e educação

Só perderá liberdade
Por um processo legal
Tem direito de ir e vir
Em todo meio social
Ninguém pode impedir
Salvo o judicial
Art. 16 do ECA (BRASIL, 2010)

Se seu filho adoecer
E precisar ser internado
Saiba o acompanhamento
Dos pais é assegurado
Procure os seus direitos
Se isso lhe for negado
Art. 112 do ECA (BRASIL, 2010)

Aplicar-se-á castigos

Para quem for indecente
Dando bebidas e cigarros
Prá crianças e adolescentes
Poderá também ser preso
Se for um reincidente
Art. 243 do ECA (BRASIL, 2010)

O que causar dependência
Ao corpo e a mente
Quem ofertar gratuita
Seja ou não entorpecente
Pode ser multado e preso
Se induzir adolescente
Art. 243 do ECA (BRASIL, 2010)

Aos direitos da criança
Não tente fazer ofensa
No ensino regular
A elas dêem preferência
Dos serviços sociais
A elas a assistência
Art. 208 do ECA (BRASIL, 2010)

O oitenta e oito reza
Integração operacional
De órgãos do judiciário
E segurança social
E o Ministério Público
Julga ato infracional
Art. 88 do ECA (BRASIL, 2010)

Direi as obrigações
Do poder municipal
Deve atender crianças
Em programa social
Criando dois conselhos
Conforme Lei nacional

É Conselho de Direito
E o Conselho Tutelar
Um Fundo Municipal
Que é para segurar
Os direitos das crianças
O que ninguém pode negar

O Conselho de Direito
Tem poder prá opinar
Nas políticas sociais
E também deliberar
Unido com o prefeito
Prá as crianças ajudar

Porém se esse Conselho
Nunca se mobilizar
Diante do Poder Público

Nada reivindicar
É melhor que cada membro
Procure renunciar

São muitas atribuições
Do Conselho Tutelar
Fiscalizar entidades
Dar auxílio familiar
Ao Ministério Público
Os crimes comunicar
Art. 136 do ECA (BRASIL, 2010)

E o Fundo Municipal
Onde ele está presente
O que ele tem de haver
Com esses adolescentes?
Descrevo suas funções
Prá o povo ficar ciente

O Fundo recebe recursos
Prá usar exclusivamente
Na realização de ações
Prá crianças adolescentes
O Conselho gerencia
Por ser órgão independente
Art. 165 do ECA (BRASIL, 2010)

A justiça funciona
Mediante condição
Se for bem solicitada
Por todos os cidadãos
Prá Promotores e Juízes
Poderem impetrar ação

Muitos que são da justiça
Cometem grande bobagem
Deixam de cumprir as leis
Fazendo politicagem
Outros ainda não requerem
Alegam não ter coragem

A princípio a justiça
Existe só no papel
Mas temos que ir buscar
Exigir que seja fiel
Dos que dela fazem cumprir
Judiciário e Bacharel

Exames prá diagnóstico
Cura de anormalidade
Recém nascido tem direito
Em qualquer maternidade
Ninguém paga um centavo
Exija a gratuidade
Art. 10 do ECA (BRASIL, 2010)

Órgãos públicos e privados
São obrigados a fornecer
Declaração de nascimento
Com menção ao bebê
Com informações do parto
O ECA tudo isso prever
Art. 10 do ECA (BRASIL, 2010)

É direito da criança
E também do adolescente
A convivência familiar
Comunitária num ambiente
Livre de pessoas que
Faz uso de entorpecentes
Art. 19 do ECA (BRASIL, 2010)

Adolescentes não são vítimas
De prisão domiciliar
Nem de abuso sexual
Ou de castigo alimentar
Violência psicológica
Por estranho ou familiar
Art. 110 ECA (BRASIL, 2010)

É garantida a criança
Igualdade de condição
Ter acesso à Escola
Receber boa educação
Ter respeito dos gestores
E de qualquer cidadão
Art. 53 do ECA (BRASIL, 2010)

Formação profissional
Adolescente pode buscar
E com acesso obrigatório
Ao ensino regular
O técnico pra um ofício
E a educação pra formar
Arts. 62 e 63 do ECA (BRASIL, 2010)

Senhores pais, responsáveis
Prestem muita atenção
Não seja notificado
Por abuso ou omissão
Pois o Conselho Tutelar
Dá aos seus filhos proteção
Art. 136 do ECA (BRASIL, 2010)

Tem outras informações
Sobre adolescentes e crianças
Prioridade de socorro
Não importa a instância
Independente do órgão
Educação, segurança

Agora cito os órgãos
Que podem te ajudar
Faça valer seus direitos
Deles você pode cobrar
Os poderes existentes
E o Conselho Tutelar

Tem Conselho de Direito
Advogados e Juizado
Tem programas sociais
No município implantado
Solicite-os sem temor
E seja beneficiado

Acompanhamento temporário
Apoio e orientação
Até tratamento médico
São medidas de proteção
À crianças e adolescentes
Caso haja precisão
Art. 101 do ECA (BRASIL, 2010)

Crianças e adolescentes
Que cometer infração
Mediante ao flagrante
Pode haver apreensão
Para a apuração do ato
Se crime ou contravenção
Art. 106 do ECA (BRASIL, 2010)

Havendo numa família
Negligência e omissão
Tratamento desumano
Abuso, prevaricação
Pais perdem os seus filhos
Prá tutela ou adoção
Art. 106 do ECA e seguintes (BRASIL, 2010)

Crianças e adolescentes
Portadores de deficiência
Em todos órgãos públicos
Receberão assistência
Com tratamento adequado
Conforme seja a carência
Art. 11 do ECA (BRASIL, 2010)

Mas se por um acaso
Alguém negar-lhe atenção
Negando os seus direitos
Que está na Constituição
Procure outras instâncias
Que o caso tem solução

Temos poder para mudar

A nossa sociedade
 Celebrando nossos direitos
 De qualquer autoridade
 Pagas com nosso dinheiro
 Não pedimos caridade

A sociedade civil
 Precisa ficar consciente
 Que a justiça existe
 Prá nós ela está presente
 Para alcançar proteção
 Dependendo do requerente

Pais cuidem bem dos filhos
 Com muita dedicação
 Oferte carinho e amor
 E uma boa educação
 Ensine-os bons valores
 Que serão bons cidadãos

Crianças e adolescentes
 Que cometerem infração
 será analisado o caso
 e receberá punição
 com medida educativa
 advertência e orientação
 art. 100 do ECA (BRASIL, 2010)

Como sou um educador
 Sei qual é a minha missão
 Sou prestador de serviço
 Formador de opinião
 Você que leu já erra
 Por falta de informação

Pense queridos amigos
 E não seja obsoleto
 Denuncie crimes e abusos
 Faça o que deve ser feito
 Crianças e adolescentes
 Portam créditos de Direitos

Dizem que nossas crianças
 São o futuro da nação
 Então para todas elas
 Dou minha orientação
 Através deste cordel
 E espero sua ação.

COSME LOPES SANTOS

Ceará-Mirim/RN

ANEXO V – CITAÇÕES JURÍDICAS SOBRE CONTEÚDO PENAL NA BÍBLIA

Aqui apresentamos algumas citações bíblicas, ordenada por temas jurídicos, especificamente no âmbito criminal.

Os textos bíblicos que seguem estão sequenciados por ordem alfabética: Aborto; Adultério; Adivinhação e Magia; Ameaça; Bigamia; Calúnia e Difamação; Conduta; Conjunção Carnal; Curandeirismo; Defesa; Denúncia; Desistência; Direito; Domicílio; Estrangeiro; Estupro; Falso Testemunho; Furto; Homicídio; Juiz; Julgamento; Justiça; Lei; Peculato; Pena; Penhor; Perdão; Prodigalidade; Prostituição; Querelante; Réplica; Resistência; Respeito; Revide; Suicídio; Testemunho; Vadiagem; Violência. E podemos inseri-los em uma diversificada temática penal no ordenamento jurídico do Brasil.

Em uma dimensão geral sobre o direito e sua finalidade se destaca a temática da Justiça, do Julgamento, da Lei, do Respeito, da Prodigalidade, Pena, Direito, Violência. Quanto aos operadores do direito e às partes no processo encontramos Juiz, Querelante, Testemunha, Conduta. No que se refere ao procedimento processual destacamos: Domicílio, Estrangeiro, Revide, Resistência, Réplica, Perdão, Penhor, Defesa, Denúncia, Desistência.

Alguns crimes estão positivados também no Código do Direito Penal, tal como: Aborto, Ameaça, Calúnia e Difamação, Curandeirismo, Estupro, Peculato, Furto, Homicídio. Ainda encontramos outros temas, tais com: Adultério, Bigamia, Vadiagem, Suicídio, Prostituição, Conjunção Carnal, Adivinhação e Magia, que em determinada época podem ter sido positivados como crime ou que são auxiliares aos delitos para que o crime aconteça na vida do cidadão.

ABORTO

Se homens brigarem, e acontecer que venham a ferir uma mulher grávida, e esta der à luz sem nenhum dano, eles serão passíveis de uma indenização imposta pelo marido da mulher, e que pagarão diante dos juízes. Mas, se houver outros danos, urge dar vida por vida. (Ex 21, 22-23)

ADULTÉRIO

A fim de conservares o sentido das coisas e guardares a ciência em teus lábios. Porque os lábios da mulher alheia destilam o mel; seu paladar é mais oleoso que o azeite. No fim, porém, é amarga como o absinto, aguda como a espada de dois gumes. (Pr 5, 2-4)

Bebe a água do teu poço e das correntes de tua cisterna. (Pr 5, 15).

Porventura pode alguém esconder fogo em seu seio sem que suas vestes se inflamem? Pode caminhar sobre brasas sem que seus pés se queimem? Assim o que vai para junto da mulher do seu próximo não ficará impune depois de a tocar. (Pr 6, 27-29).

Não cometerás adultério. (Ex 20, 14)

Quem comete adultério carece de senso, é por sua própria culpa que um homem assim procede. Só encontrará infâmia e ignomínia e seu opróbrio não se apagará, porque o marido, furioso e ciumento, não perdoará no dia da vingança. (Pr 6, 32-34)

Estava eu atrás da janela de minha casa, olhava por entre as grades. Vi entre os imprudentes, entre os jovens, um adolescente incauto: passava ele na rua perto da morada de uma destas mulheres e entrava na casa dela. Era ao anoitecer, na hora em que surge a obscuridade da noite. Eis que uma mulher sai-lhe ao encontro, ornada como uma prostituta e o coração dissimulado. Inquieta e impaciente, seus pés não podem parar em casa; umas vezes na rua, outras na praça, em todos os cantos ela está de emboscada. Abraça o jovem e o beija, e com um semblante descarado diz-lhe: Tinha que oferecer sacrifícios pacíficos, hoje cumpri meu voto. Por isso saí ao teu encontro para te procurar! E achei-te! Ornei minha cama com tapetes, com estofos recamados de rendas do Egito. Perfumei meu leito com mirra, com aloés e cinamomo. Vem! Embriaguemo-nos de amor até o amanhecer, desfrutemos as delícias da voluptuosidade; pois o marido não está em casa: partiu para uma longa viagem, levou consigo uma bolsa cheia de dinheiro e só voltará lá pela lua cheia. Seduziu-o à força de palavras e arrastou-o com as lisonjas de seus lábios. Põe-se ele logo a segui-la, como um boi que é levado ao matadouro, como um cervo que se lança nas redes, até que uma flecha lhe traspassa o fígado, como o pássaro que se precipita para o laço sem saber que se trata dum perigo para sua vida. (Pr 7, 6-23)

Não terás comércio com a mulher de teu próximo: contaminar-te-ias com ela. (Lv 18, 20)

Eu, porém, vos digo: todo aquele que rejeita sua mulher, a faz tornar-se adúltera, a não ser que se trate de matrimônio falso; e todo aquele que desposa uma mulher rejeitada comete um adultério. (Mt 5, 32)

Ora, eu vos declaro que todo aquele que rejeita sua mulher, exceto no caso de matrimônio falso, e desposa uma outra, comete adultério. E aquele que desposa uma mulher rejeitada, comete também adultério. (Mt 19, 9)

Os escribas e os fariseus trouxeram-lhe uma mulher que fora apanhada em adultério. Puseram-na no meio da multidão e disseram a Jesus: Mestre, agora mesmo esta mulher foi apanhada em adultério. Moisés mandou-nos na lei que apedrejássemos tais mulheres. Que dizes tu a isso? Perguntavam-lhe isso, a fim de pô-lo à prova e poderem acusá-lo. Jesus, porém, se inclinou para a frente e escrevia com o dedo na terra. Como eles insistissem, ergueu-se e disse-lhes: Quem de vós estiver sem pecado, seja o primeiro a lhe atirar uma pedra. (Jo 8, 3-7)

Tal é o procedimento da mulher adúltera: come depois limpa a boca, dizendo: Não fiz mal algum. (Pr 30, 20)

Se um homem cometer adultério com uma mulher casada, com a mulher e seu próximo, o homem e a mulher adúltera serão punidos de morte. (Lv 20,10)

Se se encontrar um homem dormindo com uma mulher casada, todos os dois deverão morrer: o homem que dormiu com a mulher, e esta da mesma forma. Assim, tirarás o mal do meio de ti. (Dt 22,22)

AMEAÇA

Não digas: Far-lhe-ei o que me fez, pagarei a este homem segundo seus atos. (Pr 24,29)

O faraó disse a Moisés: "Fora de minha casa! Guarda-te de me rever, porque no dia em que vires o meu rosto morrerás!" (Ex 10,28)

ADIVINHAÇÃO E MAGIA

Não comereis nada que contenha sangue. Não praticareis a adivinhação nem a magia. (Lv 19,26)

Não se ache no meio de ti quem faça passar pelo fogo seu filho ou sua filha, nem quem se dê à adivinhação, à astrologia, aos agouros, ao feiticismo, à magia, ao espiritismo, à adivinhação ou à invocação dos mortos, porque o Senhor, teu Deus, abomina aqueles que se dão a essas práticas, e é por causa dessas abominações que o Senhor, teu Deus, expulsa diante de ti essas nações. (Dt 18,10-12)

BIGAMIA

Lamec tomou duas mulheres, uma chamada Ada e outra Sela. (Gn 4, 19)

Esaú, com a idade de quarenta anos, tomou por mulheres Judite, filha de Beerí, o hiteu, e Basemat, filha de Elon, o hiteu. (Gn 26, 34)

CALÚNIA E DIFAMAÇÃO

Maldito o que se oculta para matar o próximo! E todo o povo dirá: Amém! (Dt 27, 24)

Em vão se esforçava ela todos os dias, falando a José; ele não consentia em dormir com ela e unir-se a ela. Certo dia, tendo ele entrado na casa para fazer seus serviços, e não se encontrando ali ninguém da casa, ela segurou-o pelo manto, dizendo: "Dorme comigo!" Mas José, largando-lhe o manto nas mãos, fugiu. 13. Vendo a mulher que ele lhe tinha deixado o manto nas mãos e fugido, chamou a gente de sua casa e disse-lhes: "Vede: trouxeram-nos este hebreu para a casa a fim de que ele abuse de nós. Este homem veio-me procurar para dormir comigo, mas eu gritei. E vendo que eu me punha a gritar, deixou seu manto ao meu lado e fugiu." E guardou junto de si as vestes de José até a volta de seu senhor. E fez-lhe a mesma narrativa: "O escravo hebreu, disse ela, que nos trouxeste, veio à minha procura para abusar de mim. Mas, pondo-me a gritar, deixou o seu manto ao meu lado e fugiu. (Gn 39, 10-18)

Fazei calar os lábios mentirosos que falam contra o justo com insolência, desprezo e arrogância. (Sl 30, 19)

A chicotada produz um ferimento, porém uma língua má quebra os ossos. (Eclo 28, 21)

CONDUTA

A loucura apegar-se ao coração da criança; a vara da disciplina afastá-la-á dela. (Pr 22, 15)

O que observa a disciplina está no caminho da vida; anda errado o que esquece a repressão. (Pr 10, 17)

Cuida em procurar para ti uma boa reputação, pois esse bem ser-te-á mais estável que mil tesouros grandes e preciosos. (Eclo 41, 15)

Em verdade, as autoridades inspiram temor, não, porém, a quem pratica o bem, e sim a quem faz o mal! Queres não ter o que temer a autoridade? Faze o bem e terás o seu louvor. (Rm 13, 3)

Quem seduz os homens corretos para um mau caminho, cairá no fosso que ele mesmo cavou e para os íntegros caberá a herança da felicidade. (Pr 28, 10)

Quem dissimula suas faltas, não há de prosperar; quem as confessa e as detesta, obtém misericórdia. (Pr 28, 13)

Não seguirás o mau exemplo da multidão. Não deporás num processo, metendo-te do lado da maioria de maneira a perverter a justiça. (Ex 23, 2)

Bendita seja a tua prudência! E bendita sejas tu mesma, que me impediste hoje de derramar sangue e vingar-me pela minha mão! (1Sm 25, 33)

Não te eleves como um touro nos pensamentos de teu coração, para não suceder que a tua loucura quebre a tua força, devore as tuas folhas, apodreça os teus frutos e te deixe como uma árvore seca no deserto. Pois uma alma perversa é a perda de quem a possui; torná-lo-á motivo de zombaria para seus inimigos, e conduzi-lo-á à sorte dos ímpios. (Eclo 6, 2-4)

Toma cuidado para que a cólera não te inflija um castigo, e que o tamanho do resgate não te perca. (Jó 36, 18)

CONJUNÇÃO CARNAL

Se um homem tomar por mulheres a filha e a mãe, cometerá um crime. Serão queimados no fogo, ele e elas, para que não haja tal crime no meio de vós. (Lv 20, 14)

Se um homem seduzir uma virgem que não é noiva, e dormir com ela, pagará o seu dote e a desposará. (Ex 22, 16)

Se uma virgem se tiver casado, e um homem, encontrando-a na cidade, dormir com ela, conduzireis um e outro à porta da cidade e os apedrejareis até que morram: a donzela, porque, estando na cidade, não gritou, e o homem por ter violado a mulher do seu próximo. Assim, tirarás o mal do meio de ti. (Dt 22, 23s)

Maldito o que se deita com sua irmã, filha de seu pai ou de sua mãe! E todo o povo dirá: Amém! (Dt 27, 22)

Vem, embriaguemos nosso pai e durmamos com ele, para que possamos nos assegurar uma posteridade. (Gn 19, 32)

Envergonhai-vos da fornicção, diante de vosso pai e de vossa mãe; (Eclo 41, 21)

CURANDEIRISMO

Não vos dirijais aos espíritas nem aos adivinhos: não os consulteis, para que não sejais contaminados por eles. Eu sou o Senhor, vosso Deus. (Lv 19, 31)

Não deixarás viver uma feiticeira. (Ex 22, 18)

DEFESA

Condena acaso a nossa lei algum homem, antes de o ouvir e conhecer o que ele faz? (Jo 7,51)

Quando um rico é enganado, numerosos são aqueles que o vêm ajudá-lo; se diz tolices, o apóiam. (Eclo 13, 26)

DENÚNCIA

...Respondeu-lhes: Não pratiqueis violência nem defraudeis a ninguém, e contentai-vos com o vosso soldo. (Lc 3,14)

DESISTÊNCIA

Entra em acordo sem demora com o teu adversário, enquanto estás em caminho com ele, para que não suceda que te entregue ao juiz, e o juiz te entregue ao seu ministro e sejas posto em prisão. Em verdade te digo: dali não sairás antes de teres pago o último centavo. (Mt 5, 25ss)

Começar uma questão é como soltar as águas; desiste, antes que se exaspere a disputa. (Pr 17, 14)

DIREITO

Só haverá uma lei entre vós, tanto para o estrangeiro como para o natural: porque eu sou o Senhor vosso Deus. (Lv 24, 22)

Haverá uma só lei e uma só regra para vós e para o estrangeiro que habita no meio de vós. (Nm 15, 16)

DOMICÍLIO

Se fizeres ao teu próximo um empréstimo qualquer, não entrarás em sua casa para tomar (algum) penhor. Esperarás fora; é ali que o teu devedor te trará esse penhor. (Dt 24, 10-11)

Não consideres o vinho: como ele é vermelho, como brilha no copo, como corre suavemente! Mas, no fim, morde como uma serpente e pica como um basilisco! Os teus olhos verão coisas estranhas, teu coração pronunciará coisas incoerentes. (Pr 23, 31-33)

Não é próprio dos reis, Lamuel, não convém aos reis beber vinho, nem aos príncipes dar-se aos licores, para que, bebendo, eles não esqueçam a lei e não desconheçam o direito de todos os infelizes. (Pr 31, 4s)

Ai daqueles que põem sua bravura em beber vinho, e sua coragem em misturar licores; (ai) daqueles que, por uma dádiva, absolvem o culpado, e negam justiça àquele que tem o direito a seu lado! (Is 5, 22s)

O operário dado ao vinho não se enriquecerá, ... (Eclo 19, 1)

ESTRANGEIRO

Não maltratarás o estrangeiro e não o oprimirás, porque foste estrangeiro no Egito. (Ex 22,21)

Se um estrangeiro vier habitar convosco na vossa terra, não o oprimireis, mas esteja ele entre vós como um compatriota, e tu o amarás como a ti mesmo, porque fostes já estrangeiros no Egito. Eu sou o Senhor, vosso Deus. (Lv 19,33s)

Maldito o que viola o direito do estrangeiro, do órfão e da viúva! E todo o povo dirá: Amém! (Dt 27,19)

Não oprimirás o estrangeiro, pois conheceis o que sente o estrangeiro, vós que o fostes no Egito. (Ex 23, 9)

ESTUPRO

Mas se foi no campo que o homem encontrou a jovem e lhe fez violência para dormir com ela, nesse caso só ele deverá morrer, e nada fareis à jovem, que não cometeu uma falta digna de morte, porque é um caso similar ao do homem que se atira sobre o seu próximo e o mata: foi no campo que o homem a encontrou; a jovem gritou, mas não havia ninguém que a socorresse. (Dt 22, 25-27)

FALSO TESTEMUNHO

Não levantarás falso testemunho contra teu próximo. (Ex 20, 16)

Não levantarás um boato falso; não darás tua mão ao perverso para levantar um falso testemunho. (Ex 23, 1)

Não levantarás falso testemunho contra o teu próximo. (Dt 5, 20)

O homem sincero anuncia a justiça; a testemunha falsa profere mentira. (Pr 12, 17)

O falso testemunho não fica sem castigo; o que profere mentira não escapará. (Pr 19,5)

Não sejas testemunha inconsiderada contra teu próximo. Queres, acaso, que teus lábios te enganem? (Pr 24, 28)

Clava, espada, flecha penetrante: tal é o que usa de falso testemunho contra seu próximo. (Pr 25, 18)

Então subornaram alguns indivíduos para que dissessem que o tinham ouvido proferir palavras de blasfêmia contra Moisés e contra Deus. Amotinaram assim o povo, os anciãos e os escribas e, investindo contra ele, agarraram-no e o levaram ao Grande Conselho. Apresentaram falsas testemunhas que diziam: Esse homem não cessa de proferir palavras contra o lugar santo e contra a lei. (At 6, 12-13)

FURTO

Não furtarás. (Ex 20, 15)

Se um homem furtar um boi ou um carneiro, e o matar ou vender, pagará cinco bois pelo boi, e quatro carneiros pelo carneiro. (Ex 22, 1)

Se um homem confiar dinheiro ou objetos à guarda de outro, e estes forem roubados na casa deste último, o ladrão, uma vez descoberto, restituirá o dobro. Se o ladrão não for descoberto, o dono da casa apresentar-se-á diante de Deus (para jurar) que ele não pôs a mão sobre os bens do seu próximo. (Ex 22, 7s)

Até na orla de tua veste vê-se o sangue dos pobres inocentes, que, entretanto, não havias surpreendido em furto. (Jr 2, 34)

HOMICÍDIO

Não matarás. (Ex 20, 13)

Moisés cresceu. Um dia em que saíra por acaso para ir ter com os seus irmãos, foi testemunha de seus duros trabalhos, e viu um egípcio ferindo um hebreu dentre seus irmãos. Moisés, voltando-se para um e outro lado e vendo que não havia ali ninguém, matou o egípcio e ocultou-o na areia. (Ex 2, 11-12)

Ouvistes o que foi dito aos antigos: Não matarás, mas quem matar será castigado pelo juízo do tribunal. (Mt 5, 21)

Não terás compaixão: vida por vida, olho por olho, dente por dente, mão por mão, pé por pé. (Dt 19,21)

Caim disse então a Abel, seu irmão: "Vamos ao campo." Logo que chegaram ao campo, Caim atirou-se sobre seu irmão e matou-o. (Gn 4, 8)

Se o ladrão, surpreendido de noite em flagrante delito de arrombamento for ferido de morte, não haverá homicídio; mas se o sol já se tiver levantado, haverá homicídio. Ele fará a restituição: se não tiver nada, será vendido em compensação do seu roubo. (Ex 22, 2s)

Aquele que ferir mortalmente um homem será morto. Porém, se nada premeditou, e Deus o fez cair em suas mãos, eu lhe fixarei um lugar onde possa refugiar-se. Mas, se alguém, por maldade, armar ciladas para matar o seu próximo, tirá-lo-ás até mesmo do meu altar, para matá-lo. (Ex 21, 12-14)

Como, por exemplo, se ele tiver ido à floresta com outro cortar lenha e, no momento de brandir o machado para abater a árvore, o ferro se tenha deslocado do cabo e ferido mortalmente o seu companheiro, esse homem refugiar-se-á em uma dessas cidades para salvar sua vida. Mas, se um

homem, tendo ódio do seu próximo, armar-lhe ciladas, levantar-se contra ele e feri-lo mortalmente, indo em seguida refugiar-se numa dessas cidades, os anciãos de sua cidade mandarão tirá-lo do lugar de seu refúgio, e o entregarão nas mãos do vingador do sangue, para ser morto. (Dt 19, 5.11s)

Vendo, então, Herodes que tinha sido enganado pelos magos, ficou muito irado e mandou massacrar em Belém e nos seus arredores todos os meninos de dois anos para baixo, conforme o tempo exato que havia indagado dos magos. (Mt 2, 16)

Olho por olho, dente por dente, mão por mão, pé por pé, queimadura por queimadura, ferida por ferida, golpe por golpe. (Ex 21, 24s)

Aquele que ferir seu pai ou sua mãe será morto. (Ex 21, 15)

Todo aquele que derramar o sangue humano terá seu próprio sangue derramado pelo homem, porque Deus fez o homem à sua imagem. (Gn 9, 6)

Dareis três além do Jordão e três cidades na terra de Canaã. Serão cidades de refúgio, e servirão aos israelitas, aos peregrinos e a qualquer outro que habite no meio de vós, para ali encontrar asilo quando houver matado alguém por descuido. (Nm 35, 14s)

JUIZ

Não aceitarás presentes, porque os presentes cegam aqueles que vêem claro, e perdem as causas justas. (Ex 23, 8)

Não favorecerás tampouco o pobre em seu processo. Não atentarás contra o direito do pobre em sua causa. (Ex 23, 3.6)

Não farás curvar a justiça, e não farás distinção de pessoas; não aceitarás presentes, porque os presentes cegam os olhos do sábio e destroem a causa dos justos. (Dt 16, 19)

Tende balanças justas [...]; (Ez 45, 10)

É também por essa razão que pagais os impostos, pois os magistrados são ministros de Deus, quando exercem pontualmente esse ofício. (Rm 13, 6)

Maldito o que aceita gratificação para levar à morte o inocente! E todo o povo dirá: Amém! (Dt 27, 25)

De modo que Menelau, posto que responsável por todo o mal, foi considerado pelo rei inocente de todas as acusações que pesavam sobre ele, e

condenou à morte os infelizes que teriam sido julgados inocentes, mesmo se tivessem pleiteado diante dos citas. (2Mc 4, 47)

Não procures tornar-te juiz, se não fores bastante forte para destruir a iniquidade, para que não aconteça que temas perante um homem poderoso, e te exponhas a pecar contra a eqüidade. (Eclo 7, 6)

Não julgues (o procedimento) de um juiz, pois ele julga conforme a eqüidade. (Eclo 8, 17)

JULGAMENTO

Não julgueis pela aparência, mas julgai conforme a justiça. (Jo 7, 24)

Não disputes com um homem poderoso, para que não caias em suas mãos. Não tenhas desavença com um rico, para não acontecer que ele te mova um processo. (Eclo 8, 1s)

Abre tua boca para pronunciar sentenças justas, fazes justiça ao aflito e ao indigente. (Pr 31, 9)

Ao menor, com efeito, a compaixão atrai o perdão, mas os poderosos serão examinados sem piedade. (Sb 6, 6)

Sede misericordiosos, como também vosso Pai é misericordioso. Não julgueis, e não sereis julgados; não condeneis, e não sereis condenados; perdoai, e sereis perdoados; (Lc 6, 36s)

Não sereis injustos em vossos juízos: não favorecerás o pobre nem terás complacência com o grande; mas segundo a justiça julgarás o teu próximo. (Lv 19, 15)

Não cometereis injustiça nos juízos, nem na vara, nem no peso, nem na medida. Tereis balanças justas, pesos justos, um efá justo e um hin justo. Eu sou o Senhor, vosso Deus que vos tirei do Egito. (Lv 19, 35s)

Não fareis distinção de pessoas em vossos julgamentos. Ouvireis o pequeno como o grande, sem temor de ninguém, porque o juízo é de Deus. Se uma questão vos parecer muito complicada, trá-la-eis diante de mim para que eu a ouça. (Dt 1, 17)

Agirás segundo as instruções que te tiverem dado, e conforme a sentença que te tiverem ditado, sem te apartares do seu parecer nem para a direita nem para a esquerda. (Dt 17, 11)

Que ele mesmo julgue entre o homem e Deus, entre o homem e seu semelhante! (Jó 16, 21)

O que segue é ainda dos sábios: Não é bom mostrar-se parcial no julgamento. (Pr 24, 23)

Até quando julgareis iniquamente, favorecendo a causa dos ímpios? Defendei o oprimido e o órfão, fazei justiça ao humilde e ao pobre, livrai o oprimido e o necessitado, tirai-o das garras dos ímpios. (Sl 81, 2-4)

Não julgueis, e não sereis julgados. Porque do mesmo modo que julgardes, sereis também vós julgados e, com a medida com que tiverdes medido, também vós sereis medidos. (Mt 7, 1s)

Assim, és inescusável, ó homem, quem quer que sejas, que te arvoras em juiz. Naquilo que julgas a outrem, a ti mesmo te condenas; pois tu, que julgas, fazes as mesmas coisas que eles. (Rm 2, 1)

Aquele que observa o preceito não provará mal algum, e o coração de um sábio conhece o tempo e o julgamento. (Ecl 8, 5)

Porque a sentença contra os maus atos não é executada imediatamente, o coração dos homens se enche de desejo de fazer o mal; (Ecl 8, 11)

LEI

JUSTIÇA

Meu filho, lembra-te do senhor todos os dias e não queiras pecar nem transgredir seus mandamentos. Pratica a justiça todos os dias da tua vida e não andes pelos caminhos da injustiça. Pois, se agires conforme a verdade, terás êxito em todas as tuas ações, como todos os que praticam a justiça. (Tb 4, 5s)

Salva o inocente, o qual é libertado pela pureza de suas mãos. (Jó 22,30)

...O que teus olhos viram, não o descubras com precipitação numa contenda, pois, no final das contas, que farás tu quando o outro te houver confundido? (Pr 25, 7s)

Debaixo do sol, observei ainda o seguinte: a injustiça ocupa o lugar do direito, e a iniquidade ocupa o lugar da justiça. (Ecl 3, 16)

Não são os mais velhos que são sábios, nem os anciãos que discernem o que é justo; (Jó 32, 9)

O justo, entretanto, persiste no seu caminho, o homem de mãos puras redobra de coragem. (Jó 17, 9)

Praticai a justiça desde o nascer do dia, livrai o oprimido das mãos do opressor. (Jr 21, 12)

Se procurares a justiça, hás de consegui-la, e dela te revestirás como de um manto de festa. Habitarás com ela, ela te protegerá para sempre; e, no dia do juízo, nela encontrarás apoio. (Eclo 27, 9)

Bem-aventurados os que são perseguidos por causa da justiça, porque deles é o Reino dos céus! (Mt 5, 10)

O rico comete uma injustiça e em seguida se põe a gritar; o pobre, ofendido, guarda silêncio. (Eclo 13, 4)

Ai daquele que para si construiu esse palácio por meios desonestos, e seus salões, violando a eqüidade. Ai daquele que faz seu próximo trabalhar sem paga, e lhe recusa o salário! (Jr 22, 13)

Como o eunuco que anseia por violentar uma donzela, assim é o que, por violência, faz um julgamento iníquo. (Eclo 20, 4)

LEI

Que Deus nos preserve de abandonar a lei e os mandamentos! Não obedeceremos a essas ordens do rei e não nos desviaremos de nossa religião, nem para a direita, nem para a esquerda. (1Mc 2, 21s)

Quanto a vós, meus filhos, sede corajosos e destemidos em observar a lei, porque por ela chegareis à glória. (1Mc 2, 64)

Quem abandona a instrução, louva o ímpio; quem a observa, faz-lhe guerra. (Pr 28, 4)

Quem investiga a Lei, dela ficará saciado, mas para o hipócrita ela é motivo de queda. (Eclo 32, 15)

De fato, até a lei o mal estava no mundo. Mas o mal não é imputado quando não há lei. (Rm 5, 13)

Todo pecado é como uma espada de dois gumes: a chaga que ele produz é incurável. (Eclo 21, 4)

O que observa o preceito guarda sua vida; quem descuida de seu proceder morrerá. (Pr 19, 16)

Escrevei, portanto, vós mesmos, em nome do rei, em favor dos judeus, como bem vos parecer e selai com o selo real, porque toda ordem escrita em nome do rei e firmada com seu selo é irrevogável. (Est 8, 8)

PECULATO

PROI O príncipe nada usurpará do patrimônio do povo, despojando-o de alguma de suas propriedades; ele constituirá um patrimônio a seus filhos unicamente de sua propriedade, a fim de que ninguém dentre o meu povo seja privado de suas posses. (Ez 46, 18)

PENA

Dada Fratura por fratura, olho por olho e dente por dente; ser-lhe-á feito o mesmo que ele fez ao seu próximo; (Lv 24, 20)

Não morrerão os pais pelos filhos, nem os filhos pelos pais. Cada um morrerá pelo seu próprio pecado. (Dt 24, 16)

É o pecador que deve perecer. Nem o filho responderá pelas faltas do pai nem o pai pelas do filho. É ao justo que se imputará sua justiça, e ao mau a sua malícia. (Ez 18, 20)

quest Não censures ninguém antes de estares bem informado; e quando te tiveres informado, repreende com equidade; (Eclo 11, 7)

Dina, a filha que Lia tinha dado a Jacó, saiu para ver as filhas da região. Tendo-a visto Siquém, filho de Hemor, o heveu, príncipe daquela terra, raptou-a e dormiu com ela, violentando-a. (Gn 34, 1s)

PENHOR

(Pr 10) Se tomares como penhor o manto de teu próximo, devolver-lho-ás antes do pôr-do-sol, porque é a sua única cobertura, é a veste com que cobre sua nudez; com que dormirá ele? Se me invocasse, eu o ouviria, porque sou misericordioso. (Ex 22, 26s)

RESIS Não se tomarão como Senhor as duas pedras do moinho, nem que seja somente a pedra móvel, porque seria tomar como penhor a própria vida. (Dt 24, 6)

PERDÃO

Era costume que o governador soltasse um preso a pedido do povo em cada festa de Páscoa. (Mt 27, 15)

O Senhor disse: "Se eu encontrar em Sodoma cinquenta justos, perdoarei a toda a cidade em atenção a eles." (Gn 18, 26)

PRODIGALIDADE

Sê misericordioso segundo as tuas posses. Se tiveres muito, dá abundantemente; se tiveres pouco, dá desse pouco de bom coração. (Tb 4, 8s)

PROSTITUIÇÃO

Seja qual for o voto que tiveres feito, não levarás à casa do Senhor, teu Deus, o ganho de uma prostituta nem o salário de um cão; porque uma e outra coisa são abominadas pelo Senhor, teu Deus. (Dt 23, 18)

QUERELANTE

É um homem perverso, um iníquo aquele que caminha com falsidade na boca; pisca os olhos, bate com o pé, faz sinais com os dedos; só há perversidade em seu coração, não cessa de maquinar o mal, e de semear questões. Por isso, repentinamente, virá sua ruína, de improviso ficará irremediavelmente quebrantado. (Pr 6, 12-15)

Quem advoga sua causa, por primeiro, parece ter razão; sobrevém a parte adversa, que examina a fundo. (Pr 18, 17)

RÉPLICA

Quem responde antes de ouvir, passa por tolo e se cobre de confusão. (Pr 18, 13)

Não resistas perante um insolente, para que ele não arme ciladas às tuas palavras. (Eclo 8, 14)

RESISTÊNCIA

O rei disse: Venham eles para tratar de paz, ou venham para combater, capturai-os vivos. (1Rs 20, 18)

RESPEITO

Não amaldiçoarás Deus; não amaldiçoarás um príncipe de teu povo. (Ex 22, 28)

Quem maltrata seu pai, quem expulsa sua mãe é um filho infame do qual todos se envergonham. (Pr 19, 26)

REVIDE

Não respondas ao néscio segundo sua insensatez, para não seres semelhante a ele. (Pr 26, 4)

Aquele que furtar um homem, e o tiver vendido, ou se este for encontrado em suas mãos, será morto. (Ex 21, 16)

Se se encontrar um homem que tenha raptado um de seus irmãos israelitas, para fazer dele seu escravo, e o vender, esse raptor será punido de morte. Assim, tirarás o mal do meio de ti. (Dt 24, 7)

Denunciaram-no ao rei, que o mandou matar e confiscou todos os seus bens. (Tb 1, 22)

SUICIDÍO

Queres porventura matar-me, como mataste todos os sete? Ouvindo isso, Sara subiu ao seu quarto e aí ficou três dias completos, sem comer nem beber. E, orando com fervor, ela suplicava a Deus, chorando, que a livrasse dessa humilhação. (Tb 3, 10s)

Disse então Saul a seu escudeiro: Desembainha tua espada e transpassa-me, para que os incircuncisos não venham a ultrajar-me. Mas o escudeiro não o quis, tanto medo se apossava dele. Então Saul tirou sua espada e atirou-se sobre ela. (1Cr 10, 4)

TESTEMUNHA

Todo homem que matar outro será morto, ouvidas as testemunhas; mas uma só testemunha não bastará para condenar um homem à morte. (Nm 35,30)

Se algum, chamado como testemunha, após ter ouvido a adjuração do juiz, peca por não declarar o que viu ou o que soube, levará o peso de sua falta. (Lv 5, 1)

É esta a terceira vez que vou visitar-vos. Pelo depoimento de duas ou três testemunhas se resolve toda a questão. (2Cor 13, 1)

Não recebas acusação contra um presbítero, senão por duas ou três testemunhas. (1Tm 5, 19)

Não será admitida contra um homem somente uma testemunha, qualquer que seja o crime, falta ou delito. Só se tomará a coisa em consideração sobre o depoimento de duas ou três testemunhas. (Dt 19, 15)

VADIAGEM

Vai, ó preguiçoso, ter com a formiga, observa seu proceder e torna-te sábio: ela não tem chefe, nem inspetor, nem mestre; prepara no verão sua provisão, apanha no tempo da ceifa sua comida. Até quando, ó preguiçoso, dormirás? Quando te levantarás de teu sono? Um pouco para dormir, outro pouco para dormir, outro pouco para cruzar as mãos no seu leito, e a indigência virá sobre ti como um ladrão; a pobreza, como um homem armado. (Pr 6, 6-11)

Meu filho, não leves nunca uma vida de mendigo, pois mais vale morrer que mendigar. (Eclo 40, 29)

Ao preguiçoso é atirado esterco, só se fala dele com desprezo. "O preguiçoso é apedrejado com excremento, quem o tocar sacudirá a mão". (Eclo 22, 1s)

VIOLÊNCIA

Por que me perguntas? Pergunta àqueles que ouviram o que lhes disse. Estes sabem o que ensinei. Replicou-lhe Jesus: Se falei mal, prova-o, mas se falei bem, por que me bates? (Jo 18, 21.23)